



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

| COMISSÃO ESPECIAL - PL 6787/16 - REFORMA TRABALHISTA | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------|
| EVENTO: Reunião Ordinária e Audiência Pública | REUNIÃO Nº: 0042/17 | DATA: 21/02/2017 | |
| LOCAL: Plenário 1 das Comissões | INÍCIO: 14h59min | TÉRMINO: 18h32min | PÁGINAS: 73 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.
RENAN BERNARDI KALIL - Vice-Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical — CONALIS, do Ministério Público do Trabalho.
ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS - Representante do Ministério do Trabalho.
JOSÉ EDUARDO PASTORE - Advogado trabalhista.

SUMÁRIO

Deliberação dos itens constantes da pauta.
Debate sobre o Direito Coletivo do Trabalho.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, do Poder Executivo, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Encontra-se à disposição das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados cópias da ata da 3ª Reunião, realizada no dia 16 de fevereiro.

Pergunto se há necessidade da leitura da referida ata.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Dispense a leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Não havendo discordância, fica dispensada a leitura da ata, a pedido da Deputada Benedita da Silva.

Indago aos presentes se há algum pedido de retificação da ata. *(Pausa.)*

Não havendo qualquer retificação, coloco em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Comunico que foram recebidos expedientes referentes às alterações da composição da Comissão, que considerarei como lidos. A relação dessas alterações encontra-se na mesa de apoio. Está à disposição dos interessados.

Passo à Ordem do Dia, para apreciação da seguinte pauta:

1. Deliberação de requerimentos;
2. Audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, quanto a aspectos relativos a direito coletivo do trabalho, atendendo-se ao Requerimento nº 8, de 2017, do Deputado Rogério Marinho.

Informo a todos que os Requerimentos nºs 20, 38, 40, 44, 52 e 65 não foram pautados, por tratarem de convites a entidades ou pessoas já ouvidas na primeira audiência pública.

Quero sugerir a V.Exas. a possibilidade de votação em bloco de todos esses requerimentos. Posso fazer a leitura dos números dos requerimentos. Nós



estabelecemos aqui uma distribuição: de um lado, requerimentos de eventos externos; de outro, audiências públicas que ocorrerão dentro da nossa Câmara.

Tem a palavra o Deputado Orlando Silva.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Presidente, concordo com o seu encaminhamento, para que tenhamos agilidade na votação dos requerimentos, mas só quero pedir a V.Exa., após solicitar autorização ao autor do requerimento, o Deputado Goulart, para subscrever o Requerimento nº 1, em que S.Exa. propõe a realização de debate público no Estado de São Paulo.

Antecipo o agradecimento ao meu colega e companheiro de bancada estadual, o nosso Deputado Goulart.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Está registrado. O Deputado Orlando Silva subscreve o Requerimento nº 1. *(Pausa.)*

Deputado, é o Requerimento nº 15, item 1, correto? O número do requerimento é 15. Corresponde ao item 1 da pauta.

O SR. DEPUTADO ORLANDO SILVA - Sim, Presidente, desculpe-me. É o item 1 da pauta, Requerimento nº 15, de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Correto.

Quero mencionar os requerimentos que tratam de eventos externos. São os Requerimentos nºs 15, 17, 30, 37, 49, 68, 74, 80, 81, 86, 87, 88, 94 e 95. Os demais requerimentos tratam de convites para audiências públicas na Câmara dos Deputados.

Votação, em bloco, de todos os requerimentos já anunciados.

Os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovados.

O SR. DEPUTADO GOULART - Sr. Presidente, de acordo com o que acertei com o Deputado Patrus Ananias, o Requerimento nº 36 propõe a inclusão de Aparecido Inácio Ferrari, para que seja também convidado a comparecer a audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Esse é o número do requerimento ou do item da pauta, Deputado?



O SR. DEPUTADO GOULART - Item 36.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Item 36 da pauta, Requerimento nº 55, de autoria do Deputado Patrus Ananias.

O SR. DEPUTADO GOULART - Isso.

O SR. DEPUTADO NELSON PADOVANI - Sr. Presidente, eu quero acrescentar a cidade de Foz do Iguaçu. Estou assinando o requerimento neste momento. Gostaria que V.Exa. fizesse esse acréscimo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Seria um evento externo, na cidade de Foz do Iguaçu?

O SR. DEPUTADO NELSON PADOVANI - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Correto. Seja incluída também a cidade de Foz do Iguaçu, conforme o pedido de realização de evento externo.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Sr. Presidente, em relação ao Requerimento nº 58, de autoria do Deputado Patrus Ananias, além de subscrever o convite ao ex-Ministro Miguel Rossetto, eu queria acrescentar convite ao Dr. Mauro de Azevedo Menezes, autor da obra *Constituição e Reforma Trabalhista no Brasil*.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Será incluído, Deputado, atendendo-se à solicitação de V.Exa. Item 58, Requerimento nº 79.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Isso é feito com a anuência do ilustre Deputado Patrus Ananias. O convite será apresentado ao Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Correto. Eu peço à nossa Secretaria que colha as solicitações apresentadas pelos Deputados.

Atendendo a solicitação da Deputada Benedita da Silva, eu quero fazer agora uma rápida explanação sobre os procedimentos que estamos adotando para as nossas audiências públicas e para os eventos externos.

Há um enorme número de solicitações de eventos externos. Se não me engano, são 18, com a inclusão agora da cidade de Foz do Iguaçu. O nosso entendimento é de que isso poderá ser feito, planejado pelo Deputado que apresentou o requerimento. Não há nenhum prejuízo. Nós não podemos garantir a presença de todos os Deputados da Comissão. Ficará a cargo de cada um avaliar a



possibilidade de participação. Igualmente haverá avaliação por parte do Relator. Porém, não há nenhum prejuízo. Pelo contrário, entendemos que contribuirá muito para o trabalho da Comissão.

O Relator também irá apresentar alguns eventos externos. As audiências públicas já alcançam o número de 99 convidados. Estamos fazendo a condensação. Existem muitos convites repetidos em alguns requerimentos. Portanto, nós iremos estabelecer um cronograma — a princípio, 16 audiências públicas — que irá contemplar todos os que estão sendo convidados através desses requerimentos. Nós faremos, a partir do dia 7 de março, audiências nas terças, quartas e quintas-feiras, para que possamos ouvir todos os que foram demandados por Parlamentares.

Tem a palavra o Deputado Daniel Almeida.

O SR. DEPUTADO DANIEL ALMEIDA - Sr. Presidente, eu quero subscrever o requerimento do Deputado Waldenor Pereira referente ao item 15. Eu tinha feito um requerimento com teor semelhante, mas se tratava de audiência pública. Como não pode haver audiência pública externa... O objetivo era exatamente realizá-la na Assembleia Legislativa. O requerimento do Deputado Waldenor Pereira tem esse objetivo e está adequado ao Regimento. Por isso, eu subscrevo também esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Está registrado, Deputado Daniel Almeida.

Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, está havendo uma coincidência: o funcionamento da Comissão da Reforma da Previdência está ocorrendo no mesmo horário do da Comissão da Reforma Trabalhista. E alguns de nós, como eu, por exemplo, gostaríamos de dar uma atenção também à Comissão da Reforma da Previdência. Sou membro da Comissão de Seguridade Social. Mas não é só por isso, é porque temos tido também dificuldades. Algumas audiências têm causado muito mais atração do que outras.

Nós gostaríamos de fazer uma solicitação. Pedimos que, se possível, quando houver audiência nossa, como as que já temos feito, estejamos sempre num auditório maior ou até mesmo no Auditório Nereu Ramos. A última que realizamos



estava bem concorrida, havia bastante gente, mas nós não tivemos condição de trazer mais pessoas, até mesmo da própria Casa, que têm interesse em acompanhar os nossos trabalhos.

Há outra questão, Sr. Presidente, que temos observado. Como as reuniões têm ocorrido no mesmo horário, o que tem acontecido? A nossa Comissão fica com menor cobertura da mídia em relação às outras Comissões. Nós estamos tendo uma cobertura, por exemplo, da *TV Câmara*, que consegue, no mesmo horário, cobrir as duas Comissões. Como são duas Comissões muito importantes, nós poderíamos, junto à Presidência da Casa, ver a possibilidade de esses horários serem diferenciados, para que esta Comissão tenha o mesmo nível de cobertura.

São essas as preocupações que nós temos, na medida em que o interesse em participar das audiências e das discussões desta Comissão começa, na nossa avaliação, a aumentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Tudo bem, Deputada, está registrada a sua sugestão. Acho que é perfeitamente possível tentarmos fazer essa conciliação. O problema é que, a partir da volta dos trabalhos das Comissões temáticas, nós teremos o período da manhã das quartas-feiras preenchido, e não será possível realizar o que se pretende. Terá que acontecer na parte da tarde, o que provavelmente ocorrerá com a Comissão da Reforma da Previdência. Mas, dentro do possível, tentaremos equacionar essa situação.

Eu vou fazer também o registro a fim de que tenhamos a oportunidade de promover todas as nossas audiências no Plenário 1 ou no Plenário 2, para podermos receber melhor todos convidados e aqueles que queiram participar da Comissão.

Concedo a palavra ao Deputado Paulão.

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação. V.Exa. informou que foram aprovados, em primeiro lugar, nas reuniões anteriores, vários requerimentos de autoria do Deputado Rogério Marinho, como Relator. Foram aprovados por unanimidade. Hoje, também por acordo — não ocorreu nenhum óbice —, foram aprovados vários requerimentos. Se não me falha a memória, foram mais de 70 requerimentos. Isso mostra que, apesar de termos



divergências, estamos caminhando dentro de um processo equilibrado, que requer debate qualificado nesta Casa.

V.Exa. está propondo uma agenda de trabalho segundo a qual as audiências sejam realizadas, a partir de março, nas terças, quartas e quintas-feiras. Eu queria fazer uma ponderação. Eu avalio que, nas terças-feiras, seria importante analisarmos matéria de caráter deliberativo, não só requerimentos, e, nas quartas e quintas, haveria somente as audiências aqui em Brasília.

Eu acredito que, na medida em que se vai tendo volume de audiências, começa a haver conteúdo, questionamentos, logicamente com visões diferenciadas, nesta Comissão, o que é natural na democracia. Eu acho que as terças-feiras deveriam ser destinadas somente a reuniões de caráter ordinário, e as quartas e quintas seriam destinadas às audiências.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Está certo, Deputado. Eu levarei em conta a sugestão de V.Exa. Só penso que estamos tratando de uma Comissão Especial em que, fundamentalmente, nós teremos debates promovidos em audiências públicas, e teremos poucas deliberações. Não vejo prejuízo em estabelecermos a terça-feira como dia para que aconteça alguma deliberação, conforme o que for apresentado por algum Parlamentar desta Comissão.

Segundo o nosso entendimento, é perfeitamente possível utilizarmos esses 3 dias para realizar as audiências públicas, fazendo, assim, com que sejam contemplados todos os que solicitaram a participação de alguns atores neste debate. Mas eu vou levar em conta a sugestão de V.Exa. Havendo número significativo de requerimentos que exijam deliberação do Plenário, nós podemos também fazer isso nas terças-feiras.

Tem a palavra o Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO WADIIH DAMOUS - Sr. Presidente, não sei se essa questão já foi problematizada. Se já foi, peço que a desconsidere. Na composição das Mesas de debate em audiências públicas, eu acho importante, para tornar atrativo o debate, para democratizar o debate, que posições diferentes estejam representadas, posições a favor do projeto de lei, posições contra o projeto de lei. Acho que isso, inclusive para nós aqui, é pedagógico.



Isso tem sido adotado, é verdade, mas, aparentemente, mais por conta dos cargos que as pessoas ocupam do que propriamente por defesa de posição. Então, espero que esse padrão seja mantido, porque eu acho que isso torna mais atrativo e produtivo o debate.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Isso faz todo o sentido e é o que nós já definimos para todas as audiências públicas, a fim de que nós possamos equilibrar a nossa Mesa.

Em apenas duas de nossas audiências públicas, devido ao volume das entidades representativas, não será feita essa divisão. Em todas as outras audiências públicas haverá esse equilíbrio.

Tem a palavra o Deputado Robinson Almeida.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Faço uso da palavra, Sr. Presidente, é para colocar no Requerimento nº 31, de 2017, do Deputado Waldenor Pereira, o fórum de discussão na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, é para subscrever esse requerimento do Deputado Waldenor Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Registrado. O Deputado Robinson subscreve o Requerimento nº 31, que trata de audiência externa na Assembleia Legislativa da Bahia.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Sr. Presidente, é o Requerimento nº 30, de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Requerimento nº 37?

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Requerimento nº 30, de 2017.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Então é o Requerimento nº 30. *(Pausa.)*

É o mesmo cuja subscrição foi solicitada também pelo Deputado Daniel Almeida. Não é isso? É o Requerimento nº 30. *(Pausa.)*

O SR. DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Tem a palavra o Deputado Laercio Oliveira.

O SR. DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA - Sr. Presidente, quero pedir a V.Exa. para subscrever o item 66, relativo ao Requerimento nº 87, uma vez que esse seminário acontecerá na cidade de Aracaju, a minha cidade.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - V.Exa. solicitou a subscrição. É isso?

O SR. DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA - Por gentileza, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Já está registrado, Deputado Laercio.

O SR. DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA - Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Tem a palavra o Deputado Celso Maldaner.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - Sr. Presidente, o item 65 se refere ao Requerimento nº 86. Eu achei que haveria um critério, talvez um fórum por Estado, nas capitais. Mas, se for possível realizar mais de um, gostaria de incluir a cidade de Chapecó, em Santa Catarina, que é nossa base. Seria uma reunião na Capital do Estado, na Assembleia, e outra na cidade de Chapecó, em Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Deputado, já foi votado requerimento para que se faça um evento no Estado de Santa Catarina. Aliás, foi apresentado por V.Exa. Não há nenhum prejuízo em se promover esse debate na cidade de Chapecó. Fica a critério de V.Exa., como autor do requerimento.

Passemos agora à audiência pública.

Convido a tomar assento à mesa o Exmo. Sr. Walmir Oliveira da Costa, representante do Tribunal Superior do Trabalho. É Ministro, membro titular da Comissão de Jurisprudência do TST, Presidente da 1ª Turma do Tribunal e componente da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Convido também o Sr. Renan Bernardi Kalil, representante do Ministério Público do Trabalho. É Vice-Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical — CONALIS do Ministério Público do Trabalho.

Convido o Sr. Admilson Moreira dos Santos, representante do Ministério do Trabalho. S.Sa. é Auditor Fiscal do Trabalho e Coordenador do Grupo de Trabalho Interno do Ministério do Trabalho que trata da modernização da legislação trabalhista.

Convido o Sr. José Eduardo Pastore, advogado trabalhista.

Peço a todos atenção para as seguintes orientações.



O tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, nos termos do art. 256, § 2º, do nosso Regimento Interno. Os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à Mesa. As perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo para responder. Aos Deputados são facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Feitos esses esclarecimentos, convido o Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa a fazer sua exposição.

O SR. MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Exmo. Sr. Deputado Daniel Vilela, Presidente da Comissão; Exmo. Sr. Deputado Rogério Marinho, Relator; Exmas. Sras. Deputadas e Exmos. Srs. Deputados, meus cumprimentos também aos colegas que compõem a Mesa: Dr. Renan Kalil, Dr. Admilson dos Santos e Dr. José Eduardo Pastore. Cumprimento as demais autoridades presentes e as pessoas que estão participando desta audiência pública.

O Ministro Ives Gandra Martins Filho, Presidente do TST, indicou-me para participar deste evento e enfatizou que gostaria da minha participação porque eu, durante 8 anos, talvez um pouco mais, atuei como membro da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, tenho livros publicados a respeito de Direito e Processo Coletivo. Isso me deu certa experiência, além da experiência que auri no período em que fui Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Pará e Amapá — eu sei que o Deputado Arnaldo Jordy é paraense.

Eu gostaria de trazer ao conhecimento público, em primeiro lugar, as dificuldades que a Justiça do Trabalho, em especial o Tribunal Superior do Trabalho, depara para tentar solucionar os conflitos coletivos de trabalho, aqueles chamados conflitos de massa, aqueles conflitos que não raro redundam em greve, com prejuízos inegáveis para toda a coletividade.

Até o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Justiça do Trabalho detinha o chamado poder normativo ou competência normativa para criar regras e condições de trabalho além daquele patamar mínimo estabelecido pela legislação. Nesse dissídio coletivo de natureza econômica ou de interesses, nós, a Justiça do Trabalho, chamada a atuar pelos atores sociais, os sindicatos, fixávamos



então reajuste de salário e, enfim, aquelas cláusulas e condições que iriam vigorar durante o período da data-base da categoria.

Com a Emenda Constitucional nº 45, eu diria, essa competência normativa ou esse poder normativo, se não foi extinto, foi mitigado sensivelmente, quase desaparecendo. Por quê? Porque o legislador de reforma criou, no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a figura do comum acordo para a instauração da instância coletiva ou mútuo consentimento. O dissídio coletivo de natureza econômica só poderia ser instaurado se houvesse concordância das partes: ou empregador e sindicato dos trabalhadores, ou sindicato dos trabalhadores *versus* sindicato dos empregadores. Sem esse consentimento, não haveria possibilidade de a Justiça do Trabalho exercer o poder normativo.

Três ou quatro ações de inconstitucionalidade foram propostas no Supremo Tribunal Federal, que não concedeu liminar, porque alguns discutem que esse comum acordo violaria a cláusula do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece a inafastabilidade do controle jurisdicional. Mas, na verdade, não há violação a esta cláusula, conforme a jurisprudência do Tribunal. E por quê? Porque ali se está tratando apenas do acesso para direitos de natureza subjetiva ou interesse, e não para direitos objetivos, que são aqueles direitos tratados nos dissídios coletivos de natureza econômica. E nós, da Justiça do Trabalho, em especial o Tribunal Superior do Trabalho, não poderíamos passar ao largo da Constituição Federal, descumprir a Constituição Federal e deixar de aplicar a regra.

Eu lembro que num processo apenas, em razão de abuso do direito da empresa, nós superamos o mútuo consentimento, e foi feito o acordo. Mas foi numa situação extrema, abusiva, em que a empresa perdeu o direito de se opor.

Esta, portanto, é a grande dificuldade que o TST enfrenta para julgar dissídio coletivo, e não raro os advogados ficam muito chateados, porque não conseguimos resolver. Mas foi o Constituinte derivado que criou a regra, essa regra que nós devemos observar, porque o juiz tem de aplicar as leis e a Constituição da República.

Contudo, nós procuramos no Tribunal, de certo modo, avançar contra essa espécie de regra defensiva. Havia uma orientação jurisprudencial que proibia o sindicato dos trabalhadores de ajuizar dissídio coletivo de greve. E normalmente, no



dissídio coletivo de greve, julgava-se apenas se a greve era abusiva ou não, ou seja, era um instrumento sem sentido e sem alcance jurídico. Então, nós alteramos essa orientação. Retiramos esse veto à atuação dos sindicatos dos trabalhadores, porque hoje, se houver o conflito coletivo de greve, que é também um dissídio coletivo misto, um dissídio jurídico e um dissídio econômico, o TST pode atuar — a Justiça do Trabalho e os Tribunais — para resolver o conflito e ao mesmo tempo julgar as reivindicações. Alguém poderia dizer que nós estaríamos tangenciando ou dando um dribble no comum acordo. Mas não, a Lei de Greve permite que a Justiça do Trabalho resolva o conflito coletivo, o conflito de greve. Nós então avançamos por um princípio até de paridade das armas, porque, se o empregador ou o sindicato dos empregadores tinha o direito de se opor pelo comum acordo, ao mesmo tempo o sindicato poderia livremente, em atuando como representante da categoria na greve, ajuizar o dissídio de greve, para que a Justiça do Trabalho então, agindo nesse poder normativo, ainda que mitigado, pudesse solucionar os conflitos.

É claro que nós, para resolver o conflito econômico, criamos mais um conflito, ou seja, a solução, que é o conflito de greve. Mas não havia alternativa. E sem o concurso do trabalho, em razão da greve, o empregador também é obrigado a negociar. E aí é que reside a importância da negociação coletiva, que é um pressuposto tanto para que se instaure a instância — ou seja, para que se ajuíze o dissídio coletivo, esclareço para quem não é afeito ao “juridiquês” — quanto para que, agindo a Justiça do Trabalho, encontre-se a pacificação da sociedade.

A negociação coletiva consta hoje, como todos nós sabemos, na Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXVI, como um direito dos trabalhadores. E, com a devida vênia e com todo o respeito, eu até entendo que, topologicamente ou topograficamente falando, o dispositivo está malcolocado. Digo isso porque a negociação coletiva não é direito dos trabalhadores. Trata-se de um direito da coletividade, tanto dos trabalhadores como dos empregadores. Deveria estar no capítulo da greve, a partir do art. 8º.

Agora, isso é importante? É importante. Não a questão da colocação topológica da norma, mas a própria efetividade dessa norma. E para isso, nós precisamos de um marco regulatório.



Eu não sei se foi o Deputado Wadih Damous que falou que há os que são a favor e há os contra. Eu não teria a veleidade de dizer se sou a favor ou contra o projeto. Para mim, é a vontade política do Parlamento que vai definir o que é melhor para a sociedade. Nós juízes devemos aplicar a lei, desde que essa lei venha do poder competente, que é o Poder Legislativo.

O que nós precisamos sim, repito, é de um marco regulatório mínimo, para que não fiquemos hoje, na Justiça do Trabalho, escolhendo cláusulas para julgar. O que acontece no Tribunal Superior do Trabalho hoje é que a norma coletiva é desrespeitada, mas desrespeitada desde a instância ordinária. Não se olha hoje nos Tribunais e nas Varas do Trabalho a norma coletiva como um todo orgânico, o que nós chamamos de princípio do conglobamento. Procura-se examinar a cláusula, o que alguns até apelidaram de Teoria do Pinçamento, e não do Pensamento — não existe esta expressão pinçar; pinçar a cláusula: não se trata disso. O instrumento normativo deve ser interpretado no seu conjunto.

E eu diria até que o projeto de lei traz uma cláusula, a meu juízo, salutar do ponto de vista do regramento. Eu não estou dizendo se a cláusula é boa. Até vi um defeito no problema da ultratividade — perdoem-me, eu não sei se é um defeito ou se é de propósito —, quando se fala na ultratividade da norma, ou seja, para que essa norma vigore além do período de vigência dela e que só possa ser modificada ou alterada por outra negociação coletiva.

Isto está solto lá, Deputada Benedita da Silva — e S.Exa., com sua inteligência, já deve ter notado —, e diz assim: a norma ou o instrumento normativo será aplicado com ultratividade. Que norma? Qual é a norma? Eu sei que a cabeça do dispositivo está tratando das normas autônomas, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho. Mas nós também temos um instrumento chamado sentença normativa da Justiça do Trabalho, que é aquela sentença proferida em dissídio coletivo. Isso também vai ter ultratividade? Que norma é essa? É a norma heterônoma, a norma que vem do Parlamento, ou é a norma mista, que é a norma do dissídio coletivo? Alguém já disse que era alma de lei e corpo de sentença.

Se é essa a vontade do Parlamento, eu acredito que talvez pudéssemos esclarecer se é a norma autônoma, a convenção ou o acordo coletivo, ou se é a norma legal, a norma federal, que se vai incorporar. Será que isso é o que se quer?



Ou isso vai negar a própria existência da negociação coletiva? Os senhores devem pensar nisso.

Há uma solução que considero inteligente, que também levou o Tribunal Superior do Trabalho a alterar o sinal da Súmula nº 277, tão criticada. E muitos que a criticam não conhecem o porquê, a *ratio decidendi* da súmula. Por que nós editamos a Súmula nº 277, invertendo o sinal? O que nós dissemos? Que a norma irá vigorar, aquela cláusula — e não são todas as cláusulas, só as cláusulas obrigacionais, que são aquelas que se integram ao contrato de trabalho —, essas cláusulas incorporam-se “em definitivo”, entre aspas, até que outra norma de mesma hierarquia altere, outra norma coletiva. E por que nós fizemos isso? Porque o sindicato dos trabalhadores não podia ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica sem comum acordo; os Tribunais não queriam julgar o conflito de greve na sua integralidade. Como é que ficava a categoria profissional sem aquela garantia, eventualmente, do reajuste e sem a preservação daquilo que a Constituição Federal trouxe na reforma de 2004, que é a manutenção, no § 2º do art. 114, das conquistas da categoria? Como preservar essas conquistas, se nós não tínhamos nenhum instrumento? A Justiça do Trabalho não podia julgar. Como fazê-lo? Nós, então, mudamos o sinal da súmula, dizendo: “*Para tirar o que já é conquista, tem de negociar*”.

Aí veio a crítica: “*Mas isto criou passivo*”. Não criou nenhum passivo! Posso afirmar isto aqui, sem dúvida. Por quê? Nós nunca aplicamos uma norma coletiva revogada de acordo com a Súmula nº 277. Isso não aconteceu nenhuma vez! Não há um julgamento que tenha aplicado uma norma coletiva já revogada, aplicando a ultratividade. Não há, Deputado Wadih Damous, não há!

Então, não se criou passivo com a Súmula nº 277. O que nós fizemos foi assegurar aquela garantia que o trabalhador já tinha, de 20 anos, garantia de emprego. Aí, sem quê nem mais, o empregador não negociou, e a cláusula perdeu a vigência? Perdeu a vigência, mas não perdeu a eficácia. O negócio jurídico tem vigência e eficácia. Às vezes, ele pode perder a vigência, mas mantém a eficácia no tempo. Foi por isso que nós criamos a súmula, tão criticada, não sei se por desconhecimento, talvez.



E esse é o papel que nós temos tentado fazer. Aqui eu quero deixar muito claro — quando digo isto, muita gente interpreta mal — que eu não julgo ideologicamente. Todos nós temos ideologia, mas num Tribunal Superior de uniformização, o juiz deve julgar, deve aplicar a lei, deve uniformizar a jurisprudência, primeiro, com segurança e, segundo, com previsibilidade. E só com isso nós vamos conseguir pacificar.

Eu tenho a minha ideologia, mas é claro que, na hora de nós julgarmos em um Tribunal Superior — estou falando de Tribunal Superior — que uniformiza, nós temos que dar a interpretação do Direito. Para isso, nós precisamos de leis boas, de leis aplicáveis, de leis que não tragam lacunas, entrelinhas ou ressalvas. Aqui não vai nenhuma crítica em particular.

Eu vou ficar à disposição. Penso que já dei o recado que eu gostaria de dar.

Não tomo posição quanto ao projeto. Acredito, sim, que regulamentar negociação coletiva é importante; em qual extensão — se a cláusula vai ser seletiva, ou se vai enumerar as hipóteses, ou se vai apenas dizer que o negociado prevalece sobre o legislado, como propõe outro projeto —, isso fica a cargo do Parlamento. O Parlamento elabora as leis, e o juiz as aplica segundo o seu convencimento.

Muito obrigado pela atenção de todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Veneziano Vital do Rêgo) - Agradeço a S.Exa. o Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa a exposição.

Passamos a palavra agora ao Dr. Renan Bernardi Kalil, que tem 20 minutos à sua disposição para esposar os sentimentos em relação ao tema que estamos a debater.

O SR. RENAN BERNARDI KALIL - Primeiramente, na pessoa do Deputado Rogério Marinho, quero agradecer o convite da Comissão.

O Ministério Público do Trabalho, como é de conhecimento público, apresentou algumas notas técnicas agora no começo do ano, expondo o seu ponto de vista em relação a diversos aspectos das reformas trabalhistas propostas pelo Governo. Então, participar desta audiência pública e participar de todas as audiências públicas para as quais nós fomos convidados é muito importante. Nós valorizamos muito esse espaço.



O Dr. Ronaldo Curado Fleury, nosso Procurador-Geral do Trabalho, pediu que eu viesse, Deputado, expor nossa visão institucional, que é muito baseada na nota técnica que nós apresentamos publicamente. Trazemos alguns elementos especificamente em relação ao Direito Coletivo do Trabalho, que é o objeto central desta audiência pública. Em razão de eu participar da Coordenadoria do Ministério Público do Trabalho, que se relaciona especificamente a essa matéria, o Dr. Ronaldo pediu a mim que viesse expor nossa visão institucional sobre o tema em questão.

Inicialmente, eu acho que é impossível nós começarmos a conversar sobre reforma trabalhista em tempos de crise sem tentarmos olhar para o contexto em que estamos inseridos e para os contextos em que reformas parecidas com essa também foram propostas.

Um autor espanhol do qual eu gosto muito, Manuel Carlos Palomeque López, diz que a crise econômica é uma companheira história do Direito do Trabalho. O Direito do Trabalho surgiu inicialmente pelas lutas dos trabalhadores, e depois o Estado passou a legislar sobre isso. A crise econômica sempre conviveu com o Direito do Trabalho, e isso de alguma forma moldou os limites e os espaços que o Direito do Trabalho preenche no ordenamento jurídico. Então, o contexto em que nós estamos inseridos hoje está longe de ser qualquer novidade. Ele é mais um capítulo que nós estamos promovendo desse debate sobre a reforma trabalhista.

Para nós olharmos especificamente em relação ao Direito Coletivo do Trabalho, dentro do MPT, nós estamos enfatizando bastante a inexistência de correlação entre a geração de emprego e as mudanças que pretendem, de alguma forma, do nosso ponto de vista, retirar patamares de direitos dos trabalhadores.

Existem dois exemplos voltados para o Direito Coletivo do Trabalho que eu acho que sejam importantes de serem mencionados aqui, já que o País está passando por essa situação econômica difícil e nós temos que olhar as experiências pelas quais outros países já passaram.

Em Portugal, por exemplo, em 2009, houve uma reforma do Código do Trabalho português. Uma das medidas propostas visava, de acordo com seus proponentes, reduzir a rigidez do Direito do Trabalho e gerar empregos: fazer com



que os acordos, as convenções coletivas se sobrepujassem ao que dizia Lei, independentemente de melhorar ou piorar a condição do trabalhador.

O efeito prático disso, para a geração de emprego, é que inexistiu uma correlação em relação a isso. A taxa de desemprego em Portugal estava em torno de 8,5% em 2008 e, no ano seguinte à aprovação da reforma, subiu para 12%.

Eu não estou dizendo aqui — longe de mim querer fazer essa correlação — que a mudança da legislação trabalhista aumentou o desemprego. Existe uma série de variáveis que corroboram nesse sentido. O ponto que eu destaco é que mudar o Direito do Trabalho não gera empregos no caso concreto.

O segundo exemplo que eu trago é o caso espanhol, com a aprovação do Real Decreto-Lei nº 3, de 10 de fevereiro de 2012. Aprovou-se no Parlamento espanhol uma série de medidas com o objetivo de fazer com que as negociações coletivas se sobrepujassem ao que dissesse a lei, independentemente de melhorar ou piorar a condição do trabalhador, mas isso não teve efeito sobre a taxa de desemprego na Espanha naquele dado momento.

Bem, passado esse debate em relação à geração de emprego, eu acho que é importante nós tratarmos de alguns aspectos específicos da reforma.

O primeiro ponto que eu gostaria de mencionar é a representação no local de trabalho. O art. 11 da Constituição Federal prevê que os trabalhadores têm direito a um representante no local de trabalho nas empresas com mais de 200 trabalhadores. A reforma pretende regulamentar esse ponto específico.

A crítica que o Ministério Público do Trabalho apresenta em relação a esse aspecto é que, se nós examinamos a doutrina trabalhista, se examinamos a experiência dos países europeus, que têm maior experiência de prática de representação no local de trabalho, vemos que os poderes atribuídos ao representante são extremamente reduzidos.

São basicamente dois os exemplos apontados no projeto de lei: a participação desses representantes em negociação coletiva e a conciliação especificamente de verbas vinculadas ao contrato de trabalho, como o pagamento de salário e de verbas rescisórias.

A crítica que fazemos é no sentido de que nem os poderes mínimos que outros países atribuem ao representante no local de trabalho, como o direito à



informação, o direito de consulta ou até de cogestão — vejam que, quando falo em cogestão, falo de administração conjunta na empresa onde haja alguns instrumentos para isso, como ocorre na Alemanha —, são conferidos a esses trabalhadores. Já nem digo cogestão, mas poderes menores, como o próprio direito à informação. Como o representante no local de trabalho vai conseguir promover a conciliação sobre algo se não está previsto o direito de ele saber o que está acontecendo?

Outro aspecto que, no nosso ponto de vista, é um problema é que o Brasil é signatário da Convenção nº 135 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que prevê a necessidade de garantias de coexistência entre os representantes sindicais e os representantes nos locais de trabalho, que podem ou não ser vinculados a esses sindicatos.

O projeto não prevê e não regulamenta como esses espaços vão ser ocupados dentro da empresa. Então, no nosso ponto de vista, o representante no local de trabalho tem, sim, um potencial muito grande de melhorar o convívio prático dentro da empresa, mas os termos em que isso é apresentado dentro do projeto deixam muito a desejar, devido às razões que nós apontamos.

Passo agora mais especificamente à questão da negociação coletiva. Diz-se que há a necessidade de valorizar a negociação coletiva, que é importante que o que seja acordado entre os trabalhadores e os empregadores seja respeitado. Ora, eu não conheço ninguém que seja contra isso. É importante mencionar que, quando foi promulgada, a Constituição de 1988 já deu força de lei para as negociações coletivas. Não há outra leitura possível para o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Quando uma norma, um acordo ou uma convenção coletiva são aprovados, desde que respeitam os limites da lei, obviamente terão força de lei para aqueles trabalhadores e empregadores. Hoje, esses instrumentos coletivos têm força de lei, sim.

A regra geral consagrada no Direito brasileiro, pelo menos até este momento, é que tudo o que for acordado entre o representante dos trabalhadores e o representante dos empregadores deve prevalecer sobre o previsto na legislação, já que o objetivo final seria a melhoria das condições de trabalho. A própria Constituição previu algumas exceções em relação a isso, como a irreduzibilidade salarial, salvo acordo ou convenção coletiva e a necessidade de os trabalhadores



terem algum tipo de compensação em relação a isso, e a redução da jornada de trabalho e dos turnos ininterruptos. Essas são as exceções que a própria Constituição prevê para fazer com que a legislação não seja necessariamente observada nas negociações coletivas. Como regra geral, contudo — e essa é a nossa visão —, o fruto da negociação coletiva tem, sim, força de lei.

Adentrando um pouco na proposta, o mote principal de valorização da negociação coletiva que está no projeto também está vinculado ao princípio mínimo do Estado na autonomia privada coletiva. Para isso, a introdução do art. 611-A da CLT é objeto de análise de V.Exas. nesta Comissão Especial. Nessa proposta existem 13 temas segundo os quais, em tese, vai ser viável que a negociação coletiva estabeleça patamares abaixo do que a lei prevê e sua extensão para os trabalhadores.

Em relação a isso, eu acho importante frisar algumas questões. A primeira é que a estrutura sindical brasileira, até a Constituição de 1988, previa uma série de espaços e de possibilidades de o Estado intervir na organização sindical dos trabalhadores. Na própria CLT existem dispositivos que ainda não foram revogados e que podem ser verificados na prática.

Quando a Constituição de 1988 foi promulgada, marcando a transição da redemocratização da sociedade brasileira, vimos que o Constituinte se preocupou em colocar no inciso I do art. 8º que eram vedadas a intervenção e a interferência do poder público na organização sindical brasileira. Hoje, esse princípio já está consagrado na Constituição brasileira. Ocorre que as entidades sindicais, como qualquer outra coletividade que existe no Brasil, devem observar os limites das leis. A própria Convenção nº 87 da OIT, o tratado internacional de referência em relação a esse aspecto, coloca que trabalhadores, empregadores e suas entidades representativas devem respeitar a lei. Assim, quando acordos coletivos são questionados na Justiça do Trabalho e em outros espaços, isso é feito dentro desse parâmetro que a própria OIT estabelece.

O que aconteceu no Brasil foi que, muito embora a sociedade brasileira tenha se redemocratizado com a Constituição de 88, a estrutura sindical não passou por uma transição completa. O Brasil acabou consagrando alguns aspectos da liberdade sindical nos parâmetros que o mundo consagra, como os da Convenção nº 87, mas



não consagrou outros. E quem diz isso não sou eu, o Renan, não é o Ministério Público do Trabalho, mas sim a própria Organização Internacional do Trabalho, que tem o Verbete nº 314, do Comitê de Liberdade Sindical, redigido a partir da análise do inciso II do art. 8º da Constituição Federal: *“(...) disposições de uma constituição nacional relativas à proibição de se criarem mais de um sindicato por categoria profissional ou econômica, qualquer que seja o grau de organização, numa determinada base territorial, que não poderá ser inferior à área de um município, não estão em conformidade com os princípios da liberdade sindical”*.

Acho importante mencionar também, já que estamos tratando de organização sindical e de valorização de negociação coletiva, que o Brasil não consagra um ambiente para a negociação coletiva adequado nos dias de hoje. Temos uma série de condutas antissindicais que ocorrem no decorrer das tratativas negociais e que causam muitos problemas, impedindo que tanto empregadores quanto trabalhadores consigam exprimir sua vontade de forma adequada e cheguem a um termo final, de modo que um dado conflito coletivo seja de alguma forma pacificado.

Antes de vir aqui, eu consegui ter acesso ao documento que o Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas da OIT elabora todo ano com uma série de comentários em relação à aplicação de determinadas convenções da OIT em vários países. Havia dois comentários dos peritos da OIT sobre a aplicação da Convenção nº 98, que trata de negociação coletiva, no Brasil. Eu achei importante transcrever este trecho em que o Comitê, que é um organismo internacional vinculado à Organização das Nações Unidas, com enfoque específico no mundo do trabalho, manifesta-se sobre o Brasil: *“O comitê mais uma vez requer que o Governo tome as medidas necessárias para garantir que a legislação estabeleça remédios e sanções suficientemente dissuasivas contra atos antissindicais”*.

Se olharmos as reclamações feitas ao Comitê de Liberdade Sindical da OIT contra o Estado brasileiro nos últimos 20 anos, veremos que 100% delas tratam de praticas antissindicais. O Brasil, apesar de ter ratificado a Convenção nº 98, não tem uma legislação que sanciona, seja administrativamente, seja no âmbito trabalhista, seja no âmbito penal, condutas antissindicais que atrapalham todos os que estão envolvidos num conflito coletivo: trabalhadores, empregadores, o Estado e suas



próprias entidades. O próprio ambiente para a realização da negociação coletiva no Brasil tem essa série de problemas.

Outro aspecto importante de ser examinado dentro do Brasil é o quanto as entidades sindicais que existem hoje estão acostumadas com a realização da convenção coletiva. De acordo com dados do IBGE e do próprio Ministério do Trabalho, de 1992 até hoje, aproximadamente metade das entidades sindicais que existem no Brasil realizaram negociação coletiva.

Isso, dentro de um modelo de representação compulsória dos trabalhadores e dos empregadores, dentro de um contexto em que as práticas antissindicais não conseguem ser coibidas, cria um ambiente muito negativo para que se possa falar em valorização, de fato, da negociação coletiva, sem abordar esses temas que são estruturais da organização sindical no Brasil.

Existem alguns elementos que causam maior preocupação ao Ministério Público do Trabalho. A jornada de trabalho e a fixação apenas e tão somente de um limite mensal de 220 horas pode, no nosso ponto de vista, levar a jornadas muito grandes dos trabalhadores, o que vai prejudicar a saúde deles. A fixação desse limite é extremamente negativa. A desconsideração do descanso semanal remunerado, dentro desse aspecto, tem o potencial de elevar a jornada de trabalho mensal em 25 horas e a anual em até 300 horas, sem qualquer tipo de remuneração adicional.

Para finalizar, Deputados, trago mais uma questão. Muito se diz que a proposta apresentada tem o objetivo de valorizar as negociações coletivas nos termos das Convenções nºs 98 e 154 da OIT, das quais o Brasil é signatário. Acho importante vermos o que a OIT pensa sobre isso, inclusive para termos o parâmetro de uma organização internacional sobre esse tema.

Dentro do mesmo documento que mencionei e que vai ser objeto de discussão na Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em junho deste ano, em Genebra, podemos ler duas frases dos peritos da OIT que, para mim, demonstram claramente o que eles pensam em relação ao tema.

A primeira é: *“O Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções nºs 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei”*.



A outra é: *“Do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução de piso legal por meio de negociação coletiva possui um efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo”.*

Ou seja, há um efeito contrário do que se pretende com a aprovação desse PL específico.

Para finalizar, o Ministério Público do Trabalho já expôs o seu posicionamento em relação à inconstitucionalidade dessas questões e à violação das convenções internacionais, especificamente da OIT.

Novamente coloco o Ministério Público do Trabalho à disposição dos senhores para o debate.

Muito obrigado pela atenção. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Convido o Sr. Admilson Moreira dos Santos para fazer sua exposição.

O SR. ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS - Exmo. Sr. Presidente Daniel Vilela, Exmo. Sr. Relator Rogério Marinho, Exmo. Sr. Walmir Oliveira da Costa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Dr. Renan Bernardi Kalil, Vice-Coordenador da CONALIS, Sras. e Srs. Deputados, boa tarde.

Venho aqui, em nome do Ministério do Trabalho e Emprego, tecer algumas considerações sobre o projeto de lei e, especificamente, falar sobre Direito Coletivo do Trabalho. Quando falamos em Direito Coletivo do Trabalho, basicamente tratamos de dois pilares fundamentais: organização sindical e negociação coletiva.

Do ponto de vista do mercado de trabalho, das relações de trabalho e do sistema produtivo, o fundamental deste conjunto — organização sindical e negociação coletiva — é a geração de um processo de negociação entre a empresa e o trabalhador, em busca da paz sindical. O principal papel da entidade sindical nesse processo é ter credibilidade junto ao trabalhador para ser um agente representativo dos trabalhadores na negociação coletiva que, ao se sentar com a empresa, tenha legitimidade e capacidade para buscar a conciliação do conflito, conduzindo à paz sindical. Essa basicamente é a principal função da entidade sindical na economia de mercado. É claro que o sindicato tem outras funções, do



ponto de vista social, perante seus associados, mas a principal função do sindicato para o sistema econômico é essa.

Quando tratamos da modernização da legislação trabalhista, algumas questões são colocadas. Uma delas é justamente — e essa é uma premissa subjacente à proposta colocada no Projeto de Lei nº 6.787, de 2016 — sobre maturidade sindical e autonomia sindical no Brasil. Entendemos que o pressuposto básico dessa proposta é que, cerca de 40 anos após o renascimento sindical no Brasil, ocorrido na década 70 — por volta de 1977 —, após 32 anos de retorno ao regime democrático, com a redemocratização em 1985, que coincide com os 32 anos de liberdade sindical, após os marcos que vieram com a Constituição e, posteriormente, em 2008, com a lei de acolhimento às centrais sindicais, temos no País condições de atribuir às entidades sindicais autonomia para negociarem os 13 pontos colocados no art. 611-A, do PL 6.787/16.

É importante que façamos um contraponto em relação ao nosso modelo sindical, calcado na unicidade sindical, *vis-à-vis* o modelo europeu da OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que tem por base a Convenção nº 87, da OIT — Organização Internacional do Trabalho. Já conhecemos bastante o nosso. Acho que compensa revisitarmos o modelo da Convenção nº 87 para verificarmos até que ponto ele se mostra produtivo e adequado às soluções de conflitos na Europa.

Se se depreende que a Convenção nº 87 conduz necessariamente a entidades sindicais mais representativas que refletem os anseios dos trabalhadores da base, é de se supor, numa conclusão lógica, que a taxa de sindicalização na Europa deveria ser bastante elevada. Eu me reporto a alguns dados da OCDE sobre densidade sindical, taxa de sindicalização, disponível no seu *site*, em que temos para todos os países da OCDE dados completos para o ano de 2012.

Eu abro um parêntese para lembrar que, no caso do Brasil, de acordo com estudo feito pelo IPEA — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com dados de 2014, nossa taxa de sindicalização é de 16,2%. Quando revisitamos o modelo europeu para verificar a densidade sindical na Europa, verificamos que, de 1999 a 2012, essa taxa oscilou de 21% para 17,2%. Ou seja, na média apenas 1 ponto percentual acima do Brasil.



É certo que temos na Europa Nórdica países com taxa de sindicalização elevadíssima — Islândia, Finlândia, Suécia e Dinamarca —, de 85% a 67%. Esses países têm particularidades que devem ser ressaltadas. Eu lembro que eles estão na base do diagrama de Gantt, que basicamente define que as políticas sociais sejam também executadas pela entidade sindical. Nesses países, o sindicato detém a capacidade de gerenciar fundos de desemprego. Então, quanto mais serviços ele agrega ao seu associado, maior o seu atrativo. Essa alta taxa de sindicalização nesses países nórdicos se explica em grande parte por essa capacidade de o sindicato, articulado com o poder público, também executar as políticas sociais.

Mas, quando saímos desse rol do sistema de Gantt e voltamos para países que têm uma relação sindical próxima à do Brasil, verificamos que a taxa de sindicalização é muito baixa: Itália, com uma taxa boa, 37%; Reino Unido, 26%; Grécia, 23%; Portugal, com renascimento sindical quase contemporâneo ao nosso, 18%; Alemanha, com a sua tradição, também 18%; Holanda, também 18%; Espanha, 17%; Suíça, 16%; nosso parceiro da América Latina, México, 13%; Estados Unidos, bem abaixo do México, 10,8%, mas é uma situação à parte. Merece nota a França, cuja taxa, historicamente, não supera 9%, tem oscilado, de 1999 a 2012, entre 8% e 7,7%.

Aonde isso nos leva? Ora, se temos que na Convenção nº 87 a lógica é que a contratação coletiva feita se aplica apenas aos associados do sindicato com uma taxa tão baixa, como na França, de 7%, ou nos demais países, de 18%, temos uma dificuldade operacional muito grave para o sistema produtivo, no caso, as empresas. Se formos aplicar a liberdade sindical plena, poderemos ter, dentro de uma mesma empresa, vários contratos coletivos estabelecidos, com várias estruturas de cursos diferenciadas, o que levaria a uma oneração sobremaneira para as empresas e para o sistema de recursos humanos.

Então, para socorrer essa dificuldade, essa falha institucional da Convenção nº 87, foram feitos alguns aperfeiçoamentos: veio o Estado em socorro do sistema para torná-lo mais operacional e praticável e se criaram regras de representatividade pelas quais os sindicatos, se cumprissem determinadas regras, teriam o poder de negociação plena, inclusive extensiva aos demais membros da categoria, mesmo que não sindicalizados.



Vale ressaltar que essa representatividade pode ser, no caso europeu, fruto de previsão legal ou de ação do próprio Estado, o que eles chamam de sistema declarativo: o próprio Estado reconhece, de forma discricionária, a representatividade ou não para poder negociar. Para também solucionar esse problema de falta de amplitude da negociação coletiva, os Estados nacionais europeus têm de entrar no processo para tornar aquela contratação *erga omnes* e ampliá-la para os demais entes, para as demais empresas.

Por exemplo, na França, essa ampliação da contratação coletiva se dá através de decreto do Ministério do Trabalho, ouvida a Comissão Superior de Contratos Coletivos. Na Grécia, ela também ocorre por força de decreto do Ministério do Trabalho, ouvido o conselho específico, mas, se em algumas situações a própria contratação é feita com a mediação do Ministério do Trabalho, também se garante essa ampliação *erga omnes* daquela contratação. Em Portugal e Espanha, também ocorre da mesma forma, a lei garante a ampliação, embora a taxa de sindicalização seja baixa. O mesmo ocorre na Alemanha, por força de ato administrativo da Pasta do Trabalho, federal ou estadual. Assim também acontece com Luxemburgo, Países Baixos e Áustria. Na Itália, como não há lei específica, essa ampliação se dá através da jurisprudência a cada ação individual feita.

Então, quando revisitamos esse processo da Convenção nº 87, vemos que as sociedades resolvem seus problemas, as imperfeições da Convenção nº 87, a sua maneira, porque, se fôssemos praticar, em última análise, como preconizado, nós teríamos uma dificuldade operacional muito grande. Considerando o nosso modelo sindical, *vis-à-vis* o europeu, temos que analisar que cada um tem suas dificuldades e cada um resolve seus problemas a sua maneira. No Brasil, a contratação feita por acordo ou convenção, pelo próprio art. 617, fica clara: o negociado se aplica a toda a categoria, a sindicalizado ou não.

Então, na minha avaliação, o modelo sindical que nós temos e a forma de negociação que nós praticamos não deixam muito a dever ao modelo europeu, ao modelo da Convenção nº 87. Olhando basicamente para a estrutura sindical no Brasil, de fato vemos uma segmentação muito grande da organização sindical, um nível muito grande de organizações sindicais.



Dados do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Ministério do Trabalho, extraídos recentemente indicam que há no Brasil 11.200 sindicatos laborais e 5.170 sindicatos patronais. Na composição dos laborais, por exemplo, a grande maioria é de trabalhadores tradicionais — comércio, indústria, serviços —, 4.700 nesse segmento, mais 2.067 de servidores públicos. Chamo a atenção de que são mais ou menos 2.900 sindicatos de trabalhadores rurais, que têm particularidade na forma de organização, que geralmente se dá por Município. Por isso essa grande quantidade.

Os empregadores também seguem a mesma lógica: para a indústria, comércio e serviço são mais ou menos 3.300 sindicatos; e rurais são 1.600.

Existem 410 federações laborais, 173 federações patronais, 34 confederações laborais e 13 patronais. Esses conjuntos totalizam 17 mil entidades sindicais no País. Isso pode ser um problema? Depende de como as entidades gerenciam esse processo.

Historicamente, nós temos o exemplo dos bancários, metalúrgicos, petroleiros, dentre outros, que, embora tenham na sua base uma quantidade razoável de sindicatos, os próprios trabalhadores organizaram a sua Mesa de negociação com vista a tornar o processo de negociação coletiva mais ágil. São formadas, a cada negociação coletiva, comissões executivas de negociação. De acordo com a configuração política do movimento sindical, elegem-se os representantes das centrais, de forma que haja uma parcela do conjunto para negociar com as empresas. Do ponto de vista operacional, embora haja uma quantidade grande de sindicatos, isso não tem prejudicado a negociação coletiva.

Do ponto de vista da nossa estrutura sindical, *vis-à-vis* o que aconteceu em 2008, com a Lei nº 11.648, que reconhece as centrais sindicais, nós temos que fazer certa modulação, porque existe o sistema confederativo colocado e, em solidariedade à organização sindical, as centrais sindicais, que se colocam como ente superior de coordenação dos trabalhadores e dos seus associados.

Então, existem no Brasil esses 11.200 sindicatos laborais, dos quais cerca de 8.400 são filiados a centrais sindicais, com um procedimento de solidariedade que garante certa segurança na condução da negociação coletiva.



A central sindical que tem a maior quantidade de sindicatos filiados é a Central Única dos Trabalhadores — CUT, com 2.320 sindicatos. Em seguida, vêm: Força Sindical, com 1.653; União Geral dos Trabalhadores — UGT, com 1.302; Nova Central Sindical de Trabalhadores — NCST, com 1.163; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil — CTB, com 753; e, por fim, Central dos Sindicatos Brasileiros — CSB, com 707. Essas seis centrais sindicais, reconhecidas pelo Ministério por meio da aferição feita com base na Lei 11.648/08, respondem por 95% dos sindicatos filiados a centrais. Então, três quartos dos sindicatos de base são filiados a centrais, e 95% destes são filiados às principais centrais sindicais aferidas pelo Ministério.

Nesse contexto de organização sindical, a avaliação do Ministério do Trabalho, subjacente a essa proposta colocada, é que já temos maturidade e condições para deixar que o movimento sindical se autogoverne, respeitando a Constituição com relação à autonomia sindical, à liberdade sindical.

Tradicionalmente, nós tratamos o movimento sindical como sendo — entre aspas — “hipossuficiente”. Hipossuficiência, após 32 anos, 40 anos de renascimento sindical? Se verificarmos que os movimentos na Espanha e Portugal também renasceram mais ou menos nesse tempo — 40, 45, 47 anos — é de se pensar se de fato essa premissa hoje colocada — e o Ministério do Trabalho entende que é válida — fundamenta e deve ser observada na modernização da legislação trabalhista.

Uma questão interessante da negociação coletiva que se mostra uma tendência na Europa e que no Brasil também já vem se manifestando há algum tempo é o que na Europa chamam de empresarialização da negociação coletiva, que é o fato de cada vez mais a negociação se concentrar ao nível da empresa. Isso acontece muito principalmente no Reino Unido, e tem acontecido também na Alemanha.

Dois pesquisadores, Giancarlo Perone, professor da Universidade de Roma, e Luís Felipe Lopes Boson, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, escreveram recentemente o livro *Sindicatos na União Europeia e no Brasil: Estímulos para uma Reflexão Comparativa*, e colocam que essa negociação coletiva, essa interação vem se dando, nesses segmentos, muito concentrada no caso alemão, em função da divergência que aconteceu nos grandes sindicatos,



principalmente na DGB — Confederação dos Sindicatos Alemães, a maior da Alemanha.

A disparidade de interesses dentro do sindicato levou os segmentos mais especializados a buscarem melhores condições de salário e trabalho, porque, na média, se você faz negociação coletiva, você faz nivelamento, faz média. E os segmentos prejudicados, no caso da Alemanha, acabaram gerando uma dissidência, o que forçou os demais sindicatos que remanesceram no DGB a avançarem nesse processo de cada vez mais personalizar a negociação coletiva. Isso está acontecendo cada vez mais na Europa.

Quando olhamos para o Brasil, os números também demonstram isso. Em 2015, nós firmamos 6.600 convenções coletivas de trabalho e 37.000 acordos coletivos. As convenções coletivas são firmadas entre sindicatos patronais e laborais e o acordo coletivo é firmado entre os sindicatos e as empresas. Então, temos cada vez mais também no Brasil este processo de empresarialização da negociação coletiva de focar cada vez mais a negociação coletiva para o perfil da empresa.

Do ponto de vista econômico, isso é interessante inclusive para o próprio trabalhador, desde que o sindicato tenha força para negociar, porque possibilita você estabelecer piso e condições de salários, além do perfil, da capacidade de pagamento da empresa, ao invés de você ter que trabalhar com um segmento muito mais amplo e, na média, alguns ganharem e outros não.

Sr. Presidente, para concluir e não avançar mais, reservo-me ao tempo para os debates e agradeço o espaço que me foi cedido para esta exposição.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Convido o Sr. José Eduardo Pastore para fazer a sua exposição, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO PASTORE - Obrigado.

Eu queria agradecer o convite dos Deputados Daniel Vilela e Rogério Marinho, agradecer a todos, aos colegas a presença e o prestígio nesta audiência pública. Estou vendo que nós estamos com a sala cheia de Sras. e Srs. Deputados.

Vou entrar diretamente na minha exposição, porque nós ficamos com a missão de conversar, especificamente dentro do PL 6.787, sobre a questão da representação dos trabalhadores da empresa e do trabalho temporário.



Antes de comentar os poucos eslaides, eu gostaria de fazer uma observação diante de tudo o que foi colocado aqui. Nós atuamos no Direito do Trabalho e entendo que os técnicos aqui, assim como o Ministério Público e o Ministério do Trabalho, passam por um embate muito grande. Mas eu vejo que a situação de V.Exas. é pior do que a nossa, porque os técnicos entregam aos Parlamentares o conhecimento, as informações, e V.Exas. vão ter que decidir e legislar sobre matéria extremamente difícil, tensa e, muitas vezes, politizada. Nesse sentido, vejo que a dificuldade é grande sob o ponto de vista do Parlamento, mas nós vamos tentar agora esclarecer, pelo menos, esses dois pontos na estrutura do PL 6.787.

Outra observação que gostaria de fazer, antes de entrar nas questões técnicas — independentemente delas —, é o que considero muito importante neste PL. Parece-me que há duas vertentes muito importantes. A primeira é que o PL 6787 tem filosofia, estrutura e pensamento próprios. A lógica do PL flui no sentido de dizer para as partes o seguinte: *“Se vocês quiserem negociar, negociem”*. Tanto que a estrutura dele é toda baseada no Direito Coletivo do Trabalho. Agora, se algum sindicato, alguma empresa entender que não dá para negociar isso que está aqui, porque é direito indisponível, as convenções da Organização Internacional do Trabalho — OIT preveem a indisponibilidade dos direitos, simplesmente não negocia e volta para a CLT. Ou seja, a lógica desse PL nos faz concluir o quê? Que não há qualquer hipótese de retirada de direitos, porque tudo isso é facultativo. Não há retirada de direitos. Quem não estiver satisfeito com o PL 6.787 não negocia, volta para a CLT e fica com ela. Essa é uma primeira virtude que eu entendo que faz parte da filosofia do PL.

A segunda, como já foi muito bem dito aqui, é o estímulo à valorização agressiva da negociação coletiva. Nos últimos 9 anos, 80% dos sindicatos que negociaram a recomposição salarial conseguiram reajuste do salário acima da inflação. Isso demonstra que o Brasil está maduro para a negociação coletiva. Ele está maduro para negociar de igual para igual, inclusive corroborando com o que o representante do Ministério do Trabalho coloca aqui. Essa é a segunda virtude então.

A primeira não retira direitos; a segunda remete e valoriza, sobremaneira, a negociação coletiva.



Dito isto, eu vou discorrer sobre dois aspectos do PL. São muitos os pontos, mas a missão que nos foi dada aqui é discutirmos somente estes dois.

O art. 523 do PL 6.787 é aquele que estabelece as condições de representação do trabalhador da empresa, assegurando a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho diante de dois critérios. O primeiro é fixado no inciso I e diz textualmente o quê? Que a representação dos trabalhadores no local de trabalho será na condição de 1 representante dos empregados na empresa que tem mais de 200 empregados. Esse é um primeiro aspecto do PL.

Eu vou primeiro analisar somente a questão legal, sem fazer juízo de valor. Depois eu trago as minhas considerações finais sobre o que o PL coloca aqui.

Vejam os senhores que o PL textualmente determina que seja assegurada a eleição de 1 representante dos empregados nas empresas com mais de 200 trabalhadores. Diante disso, nós podemos concluir, como foi dito aqui, que esses trabalhadores terão 1 representante por empresa. O PL não fala em estabelecimento — ele diz “empresa”.

O inciso I do art. 532 do PL faz uma interpretação restritiva da representação dos trabalhadores da empresa — e não ampliativa — e, mais do que isso, ainda vincula a essa representação o entendimento direto. Qual é a função dele? O que seria esse representante? O que ele faria lá? Caberia a ele fazer o entendimento direto com os empregadores. O PL não definiu o que vem a ser “entendimento direto”. É uma expressão vaga, fluida. Mas vejam os senhores que, pela leitura simples desse PL, ele faz uma interpretação restritiva da representação dos trabalhadores nas empresas.

E se colocarmos isso tudo à luz da Constituição Federal, o art. 11 estabelece já a representação dos trabalhadores na empresa. Vejam:

“Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.”

Quando pegamos o PL 6.787, junto com a Constituição, vejam que o PL está seguindo o mandamento constitucional, que também tem uma interpretação



restritiva. Sob o ponto de vista estritamente da lei, a representação dos trabalhadores na empresa é restritiva, como está aqui.

Portanto, considerando essas observações iniciais, entendemos que, a princípio, o PL 6.787 enrijece um pouco a representação dos trabalhadores na empresa. Essa é uma primeira percepção.

Ao avançar um pouco mais no PL — art. 523-A, §1º, incisos I e II —, o próprio PL dispõe que o representante dos trabalhadores no local de trabalho terá prerrogativas e competências. Agora ele trata da questão de prerrogativas e competências. E quais são as prerrogativas e competências desse representante? A garantia de participação na Mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho e o dever de atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, no curso do contrato de trabalho ou de verbas rescisórias.

Vejam que é uma interpretação de novo restritiva, taxativa, determinando funções específicas para o representante na empresa.

O PL, inclusive, além de fazer essa interpretação restritiva, diz os representantes nas empresas também podem participar de Mesa de negociação e acordo coletivo, não está dizendo que se trata de convenção coletiva, e, sim, de acordo coletivo: sindicato e empresa.

Mais uma vez o PL restringe as atividades do representante na empresa.

E aqui também a inovação, ao dizer que ele poderia inclusive acompanhar a rescisão das verbas trabalhistas.

Ao avançar um pouco mais na interpretação do PL, o que chamou minha atenção em tudo o que foi dito até agora foram alguns vocábulos que me deixaram um pouco preocupado, porque foram utilizados de maneira vaga. Refiro-me à questão específica das verbas rescisórias.

Quando o inciso II do PL no art. 523-A estipula que os representantes dos trabalhadores vão atuar no pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, o que deduzi disso? O que seria atuar? Ele iria ratificar a homologação do termo de rescisão do contrato do trabalho? Coloco aqui algumas conjecturas e algumas ideias do que poderia significar esse termo. Mas como ele pode fazer isso se essa é uma prerrogativa do Ministério do Trabalho e Emprego e dos sindicatos? Está no art. 477



da CLT. O que será que o PL quis dizer quando coloca esta situação para o representante da empresa? Esse é mais um aspecto para reflexão, porque o PL deixa um pouco vagas essas expressões.

Nós percebemos então que o PL, a princípio, tem uma lógica boa de valorização dos trabalhadores da empresa. A sensação que se tem é a de que a lei estimula, porque valoriza inclusive isso através da negociação coletiva, mas, ao mesmo tempo, restringe. Parece-me que há um paradoxo incutido no PL que deverá ser resolvido pelos senhores, inclusive para poder extrair efetivamente qual o significado de todos esses termos aqui.

Quando o PL estabelece a questão da representação dos trabalhadores na empresa, eu sinto especificamente, depois de ter lido a lei com um pouco mais atenção, que ela passa a seguinte percepção, a seguinte ideia, que eu gostaria de colocar para os senhores aqui.

Vou raciocinar juridicamente em cima do PL. Parece-me que temos aqui um projeto de lei tentando regular alguma coisa que na prática funciona bem sem regulação nenhuma. Por quê? Porque hoje já existem empresas que têm muitos representantes dentro dela, inclusive num número maior do que um, dois, três, quatro, cinco representantes e não existe nenhuma lei regulando, mas isso acontece na prática e funciona, ou seja, o que eu estou trazendo aqui é a conclusão jurídica. Eu trago os senhores aqui para pensarmos juntos. Por que a princípio você teria que ter uma lei que, inclusive como muito bem colocou o Ministério Público do Trabalho, em tese, vai restringir algumas atividades e funções do representante da empresa, se você na prática, através de negociação coletiva, já tem um representante da empresa atuando de forma livre, democrática, transparente, com a anuência do sindicato e sem qualquer questionamento na Justiça do Trabalho?

Vou deixar uma alternativa somente como uma sugestão para os senhores: por que vamos enrijecer alguma coisa que já está na convenção coletiva? Por que não então tirar este item da convenção dos trabalhadores do PL 6.787 e deixar que as partes negociem livremente alguma coisa que já está funcionando bem, de acordo com a Constituição inclusive?

A Constituição estabelece o mínimo de um, mas, através da negociação coletiva, da maturidade do sindicato patronal e laboral, você já tem hoje a



representação dos trabalhadores funcionando com segurança jurídica — por isso que eu coloquei, no início da minha apresentação, segurança jurídica — e com baixo contencioso na Justiça do Trabalho, desde que a representação dos trabalhadores venha através de negociação coletiva.

Como alternativa nós podemos fazer alguns ajustes no PL, caso haja necessidade de se manter esse texto, mudando alguns aspectos, como foi colocado aqui, ou então, a segunda alternativa seria simplesmente nós tiramos este item do PL 6.787, não em prejuízo de ninguém, não, muito pelo contrário, é porque já funciona de outro jeito, através da negociação coletiva, mostrando, como o representante do Ministério do Trabalho disse aqui, a maturidade das partes em negociar, que já vem inclusive crescendo. São trinta e poucos anos de negociação coletiva.

Essas são as considerações a respeito do PL 6.787, especificamente em relação a este item.

Eu vou passar rapidamente à questão do trabalho temporário. Disponho de mais 3 minutos para também sobre ela discorrer. O PL 6.787 vem regular uma lei que já existe, que é a Lei nº 6.019, de 1974, acerca do trabalho temporário. O que o PL 6.787 traz no seu art. 2º como novidade? É uma palavra só. Ele diz o seguinte: trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física à empresa de trabalho temporário, ou diretamente à empresa. Ou seja, o que o PL aqui inova? Ele diz o seguinte: pode contratar direto sem empresa interposta. Em tese seria uma nova modalidade de trabalho temporário.

A Lei nº 6.019 diz o seguinte: a contratação na condição do trabalho temporário é feita sempre através de empresa interposta e não diretamente do empregado com o tomador dos seus serviços.

Só vou fazer uma observação aqui, porque eu tenho pouco tempo, sobre esse aspecto. Eu não vou discorrer muito sobre o trabalho temporário, mas vou fazer uma observação que entendo ser pertinente. Eu estou me referindo à segurança jurídica nas relações trabalhistas, no que se refere ao trabalho temporário. Uma das coisas que garante a execução dos direitos do trabalhador é o patrimônio da empresa — vocês sabem disso: patrimônio da pessoa jurídica e patrimônio individualizado dos seus sócios.



Quando você tem, em tese, as duas partes se relacionando num trabalho temporário, uma empresa que contrata um trabalhador que está vinculada a uma outra empresa, no que se refere ao processo de execução trabalhista, você teria maiores garantias de executar a empresa que deve alguma coisa para o trabalhador e transferir para o trabalhador aquilo que lhe é direito, justamente porque tem patrimônio de duas empresas. Quando você estabelece a relação direta do trabalhador com a empresa tomadora, você tem a pessoa física contratando com a jurídica e, no que se refere à execução, para o Direito do Trabalho, é complicado, porque você executa quem? Você executa a pessoa física que não tem patrimônio? Isto é debatido muito na Justiça do Trabalho, a questão da penhora *online*, a questão de você ter empresa interposta, para que você possa, na hora de garantir os direitos do trabalhador, ter patrimônio para executar.

Eu entendo que essa segurança jurídica é dada pela Lei nº 6.019. Parece-me que o PL 6.787 muda um pouco essa lógica, que em tese — em tese — aparenta possível precarização das relações de trabalho, porque existe uma contratação de pessoa física com pessoa jurídica.

Esse é o único aspecto que gostaria de registrar aqui a respeito do trabalho temporário. O resto é acessório e segue o principal. E é esta a reflexão que quero colocar para os senhores: que possam avaliar a pertinência de se mudarem ou não esses aspectos que foram colocados aqui, ou, então, de se apresentarem emendas referentes a eles.

Mais uma vez agradeço o convite e a presença de todos os senhores aqui, dos representantes do Ministério Público, da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho. Agradeço ainda pela paciência de terem nos ouvido com atenção até esta hora.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Sr. José Eduardo Pastore.

Terminadas as exposições, passo a palavra para o nosso Relator, o Deputado Rogério Marinho.



O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Sr. Presidente, vou mudar o nome dessa proposta, que, em vez de “reforma”, será “modernização”, para não entrarmos na palavra de ordem colocada ali.

Agradeço aos nossos debatedores e expositores, que estão enriquecendo aqui a nossa percepção.

Vou fazer algumas perguntas e depois pedir licença aos senhores, porque vou ter que dar uma saída rápida. Mas volto em seguida. Nossos consultores estarão anotando as respostas, e o debate vai continuar.

Gostaria de começar indagando ao nosso Ministro Walmir, que nos deu uma aula de Direito aqui. Quem não é do ramo teve até um pouco de dificuldade de entender o que foi dito, pois ele falou o “juridiquês”, uma linguagem própria dos advogados. Os advogados certamente entenderam bem o que ele disse, mas alguns de nós ficamos sem entender. Esse foi o meu caso, que tive certa dificuldade de perceber a maioria dos termos. Eu sou economista, Ministro, e tive dificuldade para entender V.Exa.

Estamos tratando aqui de Direito coletivo, que é justamente o cerne do projeto: as convenções coletivas, a representação sindical e a forma como ela se expressa hoje no Brasil e é percebida por todos nós.

Na essência, o Ministro, do alto da sua experiência, faz a afirmação de que, para cumprir bem o seu mister, a sua atividade como Ministro, é necessário que a Justiça, a economia e a sociedade tenham previsibilidade e segurança jurídica, que as normas sejam claras.

Sr. Ministro, eu até comentei com V.Exa. aqui, *en passant*, que há uma emenda constitucional, a Emenda nº 45, que retirou, em determinado momento da nossa história, a prerrogativa de normatização por parte da Justiça do Trabalho.

A pergunta que faço, sobre a qual queria um comentário do Ministério Público do Trabalho e dos demais palestrantes, é se V.Exa. não acha que esse dispositivo constitucional vem sendo descumprido em outras instâncias da Justiça do Trabalho.

Eu vou lhe dar dois exemplos mais recentes. O primeiro exemplo é sobre o Uber, que é um aplicativo: houve a decisão recente de um juiz de primeira instância — parece até que foi lá em Minas Gerais, Estado do Deputado Patrus Ananias —, que entendeu que tal relação era trabalhista e, assim, determinou o estabelecimento



de vínculo empregatício. Ou seja, ele legislou a respeito dessa situação, o que, na minha concepção, caberia aqui ao Parlamento.

O segundo exemplo, mais recente, ocorreu no Espírito Santo, inclusive numa decisão colegiada do próprio Tribunal Regional do Trabalho de lá, que, alegando a Convenção nº 58, da OIT, determinou que, excepcionalmente naquele Estado, não poderia haver demissão imotivada. Isso me pareceu também certa liberalidade da Justiça no sentido de descumprir a Emenda nº 45, da Constituição. Gostaria que V.Exa. fizesse um comentário a respeito da questão, dizendo o que acha disso.

A outra questão é de caráter geral, para todos os nossos expositores. No tocante ao sistema falado aqui desde o início dos nossos debates — e quem apresentou isso com muitos números foi o representante do Ministério do Trabalho —, existem hoje quase 17 mil entidades sindicais. Mesmo levando em consideração que somos um país que tem suas diferenças e especificidades, se formos observar o que acontece em outros países do mundo, veremos que essa diferença é muito superlativa. O Brasil chega a ter 40 ou 50 vezes mais representações sindicais do que outros países que, eu diria, também possuem um Direito do Trabalho consolidado.

Cito o caso até centenário da Inglaterra, onde há muita nitidez ideológica entre dois lados distintos: o Partido Trabalhista e o Partido Conservador. Aliás, o Ministro e o Deputado Patrus Ananias, que foi professor na área, sabem bem que Karl Marx escreveu seu tratado sobre o capital na Inglaterra, em função da revolução industrial. Lá existe muita nitidez ideológica, mas, me parece, 170 sindicatos. E aqui existem 17 mil entidades sindicais.

Então, o que os senhores acham desse problema? Há alguma distorção, ou essa é uma questão absolutamente normal, que não devemos trabalhar?

A taxa de adesão aos sindicatos beira, segundo também o representante do Ministério do Trabalho, 16% dos trabalhadores formais. Não é essa a base?
(Pausa.)

Essa baixa taxa de sindicalização não tem a ver com certo conforto dos sindicatos, do fato de eles terem a obrigatoriedade de um imposto sem a necessidade de convencerem seus pares de que precisariam contribuir para se



legitimar e sentir representados nesse processo? Eu gostaria que V.Exa. comentasse esse tema.

Outra questão que queria fazer é quanto à tutela do Estado sobre os sindicatos, que vemos ser muito forte em alguns discursos aqui. O que é bom para o trabalhador? Quem tem que dizer o que é bom para o trabalhador? Não são os trabalhadores e seus representantes, ou é o Estado, o Legislativo, o Ministério Público, o Judiciário?

Quer dizer, não deve ser respeitada a vontade dos trabalhadores de, livremente, pactuarem alternativas, soluções, condições excepcionais por um tempo determinado ou circunscrito, que não implique um processo perene ou abrirem mão de direitos? Essa vontade dos sindicatos dos trabalhadores não deve ser respeitada por nós? Temos que insistir nessa tutela e dizer que isso aí não é possível, porque a legislação não agasalha e estão se retirando direitos?

Por fim, há uma questão também a respeito de um tema sobre o qual acho importante saber o que os senhores pensam. No Brasil, até hoje, quem emite carta sindical é o Ministério do Trabalho. É saudável essa relação entre o Governo Federal e o movimento sindical? Isso não significa certo atrelamento ou compadrio de uma entidade que, em última instância, deve representar os trabalhadores, sem nenhum vínculo com o Governo ou qualquer governo? Não se deveria dar autonomia aos sindicatos, para que eles pudessem tomar conta dos seus interesses e defender os interesses legítimos dos seus associados?

Eram essas as considerações que teria a fazer. aguardo a resposta dos senhores.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Pois não.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente, se não me falha a memória, dada também a exiguidade do tempo, na última reunião que tivemos, foi franqueada a palavra a todos os oradores, e depois a Mesa retomou a palavra.

Faço esse registro no sentido de que as pessoas possam também se manifestar, de criarmos aqui um saudável diálogo.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Eu acho perfeitamente prudente a colocação do Deputado Patrus Ananias. Então, vamos ouvir aqui os primeiros inscritos, e depois volto à Mesa. Salvo engano, na última reunião foram ouvidos os cinco primeiros inscritos.

Tem a palavra, como primeiro inscrito, o Deputado Patrus Ananias, que vai usar também o tempo de Líder.

O SR. DEPUTADO PATRUS ANANIAS - Sr. Presidente, Sr. Relator, Deputado Rogério Marinho, colegas Deputadas e Deputados, senhores conferencistas e expositores, assessoria da nossa Câmara, quero fazer algumas ponderações.

No ano passado, em 2016, fiz 40 anos de formado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Logo que me formei, comecei a lecionar, exatamente na Pontifícia Universidade Católica, na cadeira de Direito do Trabalho. Lembro-me bem da retórica que aprendi na Faculdade de Direito, com a qual os liberais, que não aceitavam o Direito do Trabalho, justificavam a vinculação do Direito do Trabalho ao Direito Civil: o princípio da liberdade contratual, o princípio da autonomia da vontade. Os sindicatos eram, então, proibidos em nome da liberdade individual.

Esses argumentos estão voltando hoje, quase 200 anos depois. Aprendi naquela época — e, ao longo da vida, venho refletindo e elaborando sobre isso — que tais argumentos eram bem tecidos e bem construídos, mas que visavam assegurar e ampliar os ganhos do capital. Naquele momento, estava em andamento a Revolução Industrial, e os capitalistas precisavam ampliar os seus ganhos e, por isso, explorar, no limite do improvável, a mão de obra operária.

Todos nós conhecemos, portanto, a tragédia das jornadas de trabalho de 14 horas, 15 horas; o trabalho infantil; o trabalho excessivo das mulheres; o trabalho em condições insalubres e perigosas. Aprendemos que é por aí, nessa lógica, que se dá o acúmulo do capital.

Então, Sr. Presidente, não estamos discutindo aqui — e é bom que o povo brasileiro saiba — mudanças na legislação trabalhista, para assegurar empregos ou para melhorar o País. Estamos discutindo aqui, sim, mudanças nas relações de



trabalho, para aumentar o ganho do capital. É essa a questão que está posta. Precisamos explicitar isso.

Vivemos numa sociedade conflitiva: os empresários querem ganhar mais, querem aumentar os seus lucros; as classes trabalhadoras, mais fragilizadas — daí surgiu o Direito do Trabalho —, querem ampliar, sofredamente, os seus direitos. E cabe ao Estado Democrático de Direito ponderar esse conflito e ir construindo as possibilidades da convivência pacífica, do bem comum, do desenvolvimento econômico com justiça social, que é sempre uma construção sofrida, de idas e vindas, de avanços e recuos. Neste momento, estamos vivendo no Brasil um período de recuos, como veremos um pouco mais a frente. Esse é o primeiro ponto que gostaria de colocar para reflexão aqui dos nossos expositores.

O Direito do Trabalho, tanto na sua dimensão individual como na sua dimensão coletiva, emerge muito vinculado ao Direito Sindical, ao Direito Previdenciário, nos fins do século XIX e alvorecer do século XX. Os direitos trabalhistas emergem nas constituições, primeiro — é bom lembrar isto em homenagem a um país-irmão da América Latina — na Constituição mexicana de 1917, e depois, de uma forma mais elaborada e mais construída, gerando a perspectiva do ideal do Estado do bem-estar social, na Constituição de Weimar, da Alemanha, em 1919.

No Brasil, houve uma evolução mais lenta, mais tardia, o que também não foi de graça, pois reflete as nossas condições históricas, uma vez que, até o apagar das luzes do século XIX, vivemos a escravidão. A escravidão aqui era justificada como se fosse uma necessidade, um bem para o País e até mesmo para os escravos — porque o discurso ideológico é poderoso. Os detentores do poder econômico, do capital, que controlam também os meios de comunicação, têm esse poder enorme de colocar como se fosse um bem coletivo, um bem social o que é de interesse e ganho deles. Portanto, os escravocratas no Brasil conseguiram passar para a sociedade que a escravidão era uma necessidade social.

Então, a caminhada do Brasil foi mais lenta. Em 1891, tivemos a nossa primeira Constituição republicana, que não faz nenhuma referência aos direitos sociais, nenhuma referência aos direitos trabalhistas e previdenciários. Nenhuma! Já então, nesse mesmo ano de 1891, começou a emergir, ainda que timidamente, a



chamada doutrina social da Igreja, com a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII. Isso se deu no mesmo ano da nossa Constituição, que não tomou conhecimento das preocupações da Encíclica.

E, só em 1934, tivemos a nossa primeira Constituição que — também timidamente — eleva ao campo dos direitos constitucionais as questões sociais, os chamados direitos trabalhistas, a função social da propriedade. A CLT é de 1º de maio de 1943, sendo que as trabalhadoras e trabalhadores rurais do Brasil, as trabalhadoras e trabalhadores domésticos não tiveram nenhum direito. E assim eles ficaram praticamente até a Constituição de 5 de outubro de 1988. É bem verdade que houve o Estatuto do Trabalhador Rural em 1963.

Aí veio o golpe de 64, também motivado por razões econômicas e ideológicas. Uma das primeiras questões do golpe foi acabar com a instabilidade depois dos 10 anos, substituindo-a pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não foi também um golpe ingênuo, que veio em nome de interesses poderosos?

Com o golpe de 64 e a perseguição aos movimentos ligados à reforma agrária, o Estatuto do Trabalhador Rural ficou congelado até praticamente o final dos anos 60 ou 70.

A Previdência começa no pior período da ditadura, de forma tímida, com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL, de meio salário mínimo, em 1971.

Agora já querem tirar direitos trabalhistas e previdenciários das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais?

Sabemos das dificuldades que eles têm, essa gente pobre do interior do Brasil. Sabemos, Dr. Eduardo, que o Brasil não conhece o Brasil. Uma coisa é a realidade da Avenida Paulista, outra coisa é a realidade dos sertões brasileiros, do interior brasileiro, onde o coronelismo, as forças do atraso e da opressão continuam muito fortes e poderosos. É com essa realidade que estamos nos defrontando.

Tivemos a Constituição de 1988. Passos importantes foram dados na perspectiva do Estado do bem-estar social. Vieram leis disciplinadoras, programas, o Programa Bolsa Família, o Estatuto do Idoso, o Estatuto da Igualdade Racial, a Lei Orgânica da Assistência Social. Todos supúnhamos que o Brasil estava caminhando na perspectiva de se tornar um Estado do bem-estar social, como merece o povo



brasileiro: um Estado com uma divisão mais equitativa das nossas riquezas, que pudesse possibilitar às nossas crianças um futuro digno e esperançoso e fazer com que o Brasil assumisse o seu lugar no concerto das nações — um país continental, rico, condições climáticas favoráveis.

Quando achávamos que o Brasil estava tomando o rumo do progresso e do desenvolvimento econômico vinculado com o desenvolvimento social, com o compromisso com as gerações futuras e a preservação das nossas riquezas, eis que somos submetidos a uma terrível agenda do atraso.

Essa reforma trabalhista não é reforma trabalhista; é o fim do Direito do Trabalho no Brasil, que sabemos que está alicerçado no princípio da lei. Há uma frase célebre de Lacordaire que tenho citado em todas as minhas intervenções, porque é primorosa: *“Entre o forte e o fraco, é a lei que liberta; a liberdade oprime”*.

Estamos falando aqui de partes desiguais. Colocar partes desiguais para negociar como se fossem partes iguais é como colocar a raposa no galinheiro e dizer: *“Vocês têm toda a liberdade de se acertarem!”* Mas só há liberdade para a raposa no galinheiro.

A parte economicamente mais fraca deve ser protegida pelo Estado Democrático de Direito, pela lei. É em nome disso que emergiu o direito do trabalho.

Vejam o que estamos vendo aqui na Câmara dos Deputados. Antes houve a PEC 241, que era a PEC 55 no Senado e que virou a Emenda Constitucional 95. Nós aqui chamamos essa proposta de PEC do Desmonte: ela congela o Brasil por 20 anos; assina a sentença de morte de programas sociais exitosos e dignos, como o Programa Bolsa Família; compromete a soberania nacional; impõe ao País 20 anos sem pesquisa, sem desenvolvimento tecnológico e científico; compromete a educação e a saúde públicas, para atender os interesses da educação e da saúde privadas, como estamos acabando com a Previdência, para garantir o espaço da previdência privada. É o País se submetendo aos interesses do capital.

Agora estamos discutindo simultaneamente duas reformas ou duas destruições-irmãs, sendo uma delas a destruição da Previdência Social. Olhem aonde chega a perversidade do capital e daqueles que o representam: o Benefício de Prestação Continuada — BPC é de 1 salário mínimo para as pessoas idosas, com mais de 65 anos, e as pessoas com deficiência e incapacitadas para o trabalho.



A entrada no programa é rigorosa, tem que se ter uma renda de um quarto do salário mínimo. Pois eles querem elevar a idade para 70 anos e desvincular o benefício do Bolsa Família.

E aqui, agora, estamos discutindo esta questão: o desmonte do direito do trabalho, com todo um discurso bonito, aparentemente generoso e sedutor, da igualdade entre as partes. Não há igualdade.

Então, eu concluo agradecendo pela atenção e pedindo desculpas pelo excesso de emoção, mas que traduz um profundo respeito pelas pessoas que pensam de forma diferente. Mas reafirmo a minha convicção: estamos aqui discutindo como garantir melhores condições para que o capital possa se locupletar mais e melhor, a serviço de um trabalho cada vez mais desvalorizado.

Muito obrigado, Sr. Presidente. *(Palmas na plateia.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Patrus Ananias. É sempre uma alegria ouvir V.Exa.

Tem a palavra o Deputado Paulão, por 3 minutos.

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. e todos os expositores.

Sem dúvida nenhuma, quero colaborar com a fala do Deputado Patrus Ananias, se S.Exa. me permitir. Não serei repetitivo.

Quero contextualizar a importância que teve a Justiça do Trabalho naquele momento conjuntural da década de 40, quando Getúlio Vargas teve a coragem política de, num país agrário, fazer uma legislação moderna como a CLT, que até hoje tem vigência, mesmo com várias modificações.

E claro que a Justiça do Trabalho é protetiva, sim, e muitas vezes pode ser até paternalista. Agora, o que me estranha é o fato de o Ministro Ives Gandra, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho — TST, ter afirmado em entrevista ao jornal *O Globo*: “A Justiça Trabalhista precisa ser menos paternalista para tirar o País da crise”. Essa frase do Ministro não se diferencia em nada do que diz o Presidente da FIESP, o Sr. Paulo Skaf.

Estou falando isso porque estou com vários debatedores importantes, a exemplo do Ministro Waldir Oliveira, que, com o seu currículo, teve a oportunidade, no início de carreira, de ser juiz de uma das regiões mais polêmicas, o Amapá, onde



vários Parlamentares possuíam propriedades em que o trabalho era análogo ao trabalho escravo. E foi necessário que o Ministério Público Trabalho, juntamente com a Justiça, coibisse ações de Senadores e Deputados que continuam com essa prática de trabalho escravo.

O Ministro Walmir publicou um livro em 1998, intitulado *Dano Moral nas Relações Laborais — Competência e Mensuração*, em que diz: “Danos morais até hoje é um tema moderno e polêmico, muito mais avançado do que essa relação dicotômica capital-trabalho”. S.Exa. integrou a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA, da 8ª Região, e hoje é membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho.

Na sua exposição, S.Exa. falou que não há ideologia na Justiça. Mas eu queria fazer um contraponto e dizer que há ideologia, sim. O Presidente do TST, de acordo com a postura dele, tem ideologia, sim: a ideologia do capital. Ele tem um lado, ele não tem neutralidade.

Por último, Sr. Presidente, para concluir, é verdade que o representante do Ministério do Trabalho veio aqui representando o Executivo. Mas ele é auditor-fiscal e conhece toda essa realidade. E a entidade dele, por unanimidade, tem posição contrária a esses desmontes dos direitos trabalhista no Brasil.

Então, esse debate tem de ser aprofundado. É importante, sem dúvida nenhuma, o contraditório. Mas, como disse aqui o meu colega Deputado Patrus Ananias, o que está em jogo não é uma reforma, mas um desmonte, a retirada de direitos trabalhistas.

Se hoje estivéssemos elaborando uma nova Constituição, possivelmente a correlação de forças nesta Casa seria para desmontar a atual Constituição, que foi elaborada num momento ascendente de 1988. Como não é possível fazer isso, começa-se pela reforma trabalhista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Paulão.

Tem a palavra o nobre Deputado Celso Maldaner.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - Sr. Presidente, demais colegas Parlamentares, gostaria de cumprimentar todos os expositores.



Há uma frase que diz: *“Se o Governo não atrapalha, já ajuda muito”*. Às vezes, quando o Governo participa demais, acaba prejudicando o setor interessado. E aqui estamos discutindo a reforma trabalhista.

Em 2014, o Brasil tinha 49,5 milhões de trabalhadores no mercado formal, sendo que, na Justiça do Trabalho tramitavam 8,4 milhões de processos, 47,6% dos quais eram de casos novos e 52,4%, de casos pendentes, de anos anteriores. Isso equivale a 1 processo trabalhista para cada 6 trabalhadores com carteira assinada. Então, acho que é muito oportuno discutirmos a reforma trabalhista, a modernização do trabalho.

Há um descompasso entre o Brasil de 1943 e o Brasil de hoje. Quando a CLT foi publicada, a economia era de base agrária e havia forte movimento migratório do campo para as cidades, proporcionando mão de obra para a industrialização do País.

Não tenho dúvida nenhuma de que essa modernização que estamos discutindo vai trazer muitos ganhos, decorrentes da negociação coletiva. Certamente vai haver o aumento de produtividade e, com isso, os ganhos dos trabalhadores também vão aumentar. Vamos ter agilidade para nos adaptar à realidade econômica. O Brasil tem que voltar a crescer para gerar mais emprego. Vai haver melhoria no ambiente de trabalho. Hoje as pessoas estão maduras e preparadas para, através do diálogo, encontrar a melhor solução no trabalho. Isso vai melhorar o ambiente de trabalho e, com certeza, vai reduzir os conflitos judiciais, que nos assustam muito aqui no Brasil.

Também foi feita uma pesquisa que mostrou o seguinte: 71% dos brasileiros gostariam de ter flexibilidade no horário de trabalho; 73% dos brasileiros gostariam de ter flexibilidade no local de trabalho; 53% gostariam de ter fracionamento de férias; 58% gostariam de ter flexibilidade para o horário do almoço; e 76% gostariam de compensar os horários de trabalho.

Então, acho que é muito oportuno estarmos aqui discutindo a modernização, a reforma trabalhista. A negociação é fundamental. É claro que hoje não vamos aqui entrar em todas as questões, que não sei se cabe levantar aqui para os palestrantes.



Mas registro que hoje perdemos competitividade. Queremos gerar emprego e dar mais oportunidades para a população brasileira.

Só para se ter uma ideia, agora a empresa tem que ter mais um representante, que não sei se tem de ser advogado, se vai ter de trabalhar ou só vai ficar à disposição. Em Santa Catarina, já existe uma lei estadual que estabelece que a empresa tem que ter um bombeiro. Se a empresa trabalha com três turnos de 8 horas, tem que ter três bombeiros, que ficam lá sentados, esperando acontecer alguma coisa. Eles não podem fazer nada, só ficam lá sentados. Agora a empresa tem que ter mais um representante.

Também só para registrar, o número de menores aprendizes é de 5% do total de funcionários, o mesmo percentual daqueles que trabalham no escritório. Os funcionários que trabalham na fábrica recebem insalubridade. E, sem saber onde colocar menores aprendizes — que não podem estar na fábrica —, muitas empresas pagam para que eles fiquem em casa.

Também há os 5% de deficientes.

E os promotores estão notificando e multando em 500 mil reais ou mais quem não cumprir essa determinação.

A preocupação que temos é muito grande no sentido de que haja um ganha-ganha e um diálogo, para podermos gerar mais empregos no País. Há intervenções e ações demais. O Ministério do Trabalho está complicando a vida do trabalhador. Hoje o trabalhador gostaria de ter diálogo e de ver suas decisões homologadas pelo sindicato da categoria.

Então, acho que é muito importante essa modernização do trabalho. Aqui ninguém vai tirar direito nenhum dos trabalhadores. Não estamos falando em retirar direito. Queremos criar um Brasil mais competitivo e gerar mais empregos para a população brasileira.

Eram essas as minhas colocações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Celso Maldaner.

Tem a palavra o nobre Deputado Leonardo Monteiro, por 3 minutos.



O SR. DEPUTADO LEONARDO MONTEIRO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero também cumprimentar todos os palestrantes e dizer da nossa posição.

Entendemos que é completamente estranho o termo “modernização”, que estamos aqui usando com muita força, bem como o termo “reforma trabalhista”. Quando falamos em reformar a casa, queremos colocá-la mais bonita. Vamos repintar e deixá-la mais moderna. Mas, como o Prof. Patrus Ananias explicou com muito detalhe, ao alterar a lei, estamos sujeitos a retroagir, a voltar muitos anos atrás.

A sociedade moderna está precisando que se aprove uma lei moderna. Como vamos aprovar aqui uma lei que vai trazer atrasos, piorar a condição da classe trabalhadora?

Essa questão da reforma trabalhista, que anda junto com a reforma da Previdência aqui, é, sem dúvida nenhuma, um golpe muito grande nos mais necessitados deste País, sobretudo a classe trabalhadora. Inclusive, há alguns artigos que, apesar de constarem em uma proposta, estão muito sintonizados com a outra.

O contrato intermitente significa que vai ficar quase impossível para uma pessoa adquirir a aposentadoria, dependendo dos anos em que ela ficar sem contrato de trabalho.

O Dr. Renan Kalil fez uma introdução razoável sobre a questão de se negociar sobre o legislado. Se ele tiver oportunidade, gostaria que falasse mais sobre isso, até porque hoje é permitido se negociar sobre o legislado, desde que seja para mais.

O que se propõe agora, o que o capitalismo tenta impor para todos os trabalhadores é que se negocie para menos. Tradicionalmente — quem é trabalhador e conviveu no movimento sindical sabe disso — sempre se negociou daquele limite que havia na lei para cima. Agora estão tentando aprovar que se possa negociar para menos.

Gostaria, inclusive, de ouvir a opinião do Dr. Renan sobre isso.

Outra colocação que também achei interessante foi a do Dr. Pastore, que, ao fazer a análise sobre alguns artigos do projeto de lei, comentou sobre o art. 523-A,



da precarização das relações do trabalho. Gostaria que depois, se fosse possível, ele falasse um pouco mais sobre isso

No mais, fico por aqui e agradeço a oportunidade. Quero dizer que, do ponto de vista institucional, a nossa posição aqui vai ser de resistência, para que a classe trabalhadora não sofra um desastre com a aprovação desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Leonardo Monteiro.

Tem a palavra a nobre Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, demais presentes, quero cumprimentar os expositores e dizer que é muito bom que estejamos trocando, na verdade, ideias num momento de difícil situação para o povo brasileiro e para a classe trabalhadora.

Acho que podemos endurecer sem perder a ternura, como já dizia Che Guevara. Mas existe uma máxima de que não podemos fugir: as nossas ações justificam os nossos atos. Parece que isso não é profundo, mas é. Existe diferença entre uma ação e um ato consumado. O que estamos a observar é que existe praticamente um ato consumado. Se prevalecer tal ato, haverá um dos maiores desastres para a classe trabalhadora brasileira.

Levamos décadas e décadas para incluir trabalhadores e trabalhadoras com direitos neste País. Como pode uma reforma pensar em aumentar a carga horária de trabalhadores, quando, há pouco tempo, depois de mais de 20 anos, acabamos de aprovar nesta Casa os direitos das trabalhadoras domésticas? Todos nós temos uma trabalhadora doméstica em nossa casa. Como podemos dizer a essas mulheres — que trabalharam anos e anos e que só agora têm os seus direitos garantidos — que elas terão, segundo a Previdência, de contribuir por mais 29 anos, se algumas nem sequer tiveram suas carteiras assinadas durante 20 ou 30 anos de trabalho?

Para mim, a representação sindical é muito importante nesse contexto, porque está havendo uma subtração de direitos, Sr. Presidente. Nós falamos que o trabalhador, em condições iguais, irá conseqüentemente representar, em local da empresa, o interesse dos trabalhadores.



Foi colocado aqui que nós poderíamos, Sr. Presidente, ter a participação do trabalhador e que uma representação seria segundo a Constituição brasileira, como nós vimos no art. 11 da Constituição brasileira. Porém o inciso VI do art. 8º da Constituição brasileira, da qual eu me orgulho de ter participado, nesta Casa, em 1986 e 1988, diz que é obrigatória a participação dos trabalhadores. Como nós vamos dizer que mexer na lei contribui para o fortalecimento desses trabalhadores nas suas negociações com os empregadores? Essa lei não é para beneficiá-los. Nós vamos criar um conflito entre as apresentações individuais dos trabalhadores com aquilo que eles têm como referência nas suas negociações com o seu sindicato. Nós vamos trazer uma instabilidade para o ambiente de trabalho. Não é verdade? Nós vamos acirrar conflitos entre as representações dos trabalhadores, que a duras penas foram reconhecidas, e nem há tanto tempo assim. A instabilidade no ambiente de trabalho vai fragilizar, vai enfraquecer as entidades sindicais. Como nós vamos dizer que elas continuarão com plenos poderes? O sindicato é ou não um dos interlocutores representativos das categorias, do ponto de vista econômico ou profissional? Eu queria que os senhores pudessem me responder por que não fortalecer a filiação sindical e a sua representação sindical por local de trabalho. Os senhores já pensaram nisso?

Eu concluo, Sr. Presidente, com as seguintes palavras, já que nós estamos vendo os direitos serem retirados, em verso e prosa:

*“Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor do nosso jardim.*

E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem:

pisam as flores,

matam nosso cão,

e não dizemos nada.

Até que um dia,

o mais frágil deles

entra sozinho em nossa casa,

rouba-nos a luz, e,

conhecendo nosso medo,



arranca-nos a voz da garganta.

E já não podemos dizer nada.”

Esse é o medo que permeia esse projeto. É o medo da classe trabalhadora. É o medo de o povo brasileiro pobre avançar nas suas perspectivas de vida. É isso que estamos vendo com esse projeto, Sr. Presidente.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Muito obrigado, Deputada Benedita da Silva.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Almeida.

O SR. DEPUTADO DANIEL ALMEIDA - Sr. Presidente, cumprimento V.Exa. e os nossos convidados a esta audiência pública.

Eu acho que tudo já foi dito aqui sobre esse debate.

Eu quero cumprimentar o Deputado Patrus Ananias, que fez uma abordagem histórica, fundamentada na trajetória de lutas dos trabalhadores da sociedade brasileira, da civilização humana na consolidação de direitos. Tenho absoluta concordância com o nobre Deputado e com outras intervenções.

É mentirosa a afirmação que alguns fazem quando dizem que esta reforma, que eu chamo de desmonte, gerará empregos. Não há nenhuma demonstração de que ela possa gerar empregos.

Não é verdade também que a Justiça do Trabalho, assoberbada de processos, vá ficar aliviada ou vai ter maior conforto a partir dessa reforma. Pode acontecer exatamente o inverso, e mais processos chegarem à Justiça do Trabalho. Não é verdade esse caminho que alguns aqui buscam afirmar.

Tentam fazer essa reforma exatamente no momento de fragilidade da nossa economia, de elevação do número de desempregados, de aumento nas desigualdades históricas que já existem entre o capital e o trabalho para favorecer o ganho de capital. Indubitavelmente, é isso.

Esse é um caminho que já foi percorrido em outros lugares. Já existem experiências. Se queremos repeti-las, já sabemos qual é o resultado, porque existem experiências que já demonstraram quais os resultados que esse caminho produz. No máximo, vai se transferir trabalhadores que hoje estão com um emprego formal, um emprego integral, para o trabalho temporário. Quem vai pagar o preço



mais elevado é o trabalhador lá da ponta, com menor organização, o trabalhador da construção civil, que não vai ter mais contrato que não seja temporário, que passa a ser possível de 3 para 8 meses. É o regime parcial. Na melhor das hipóteses, vai se substituir esse trabalhador mais formal pelo trabalhador precarizado. Essa é a experiência que o mundo experimentou.

Portanto, nobres Deputados, esse caminho nós já vimos. Querem efetivamente fazer aquilo que quer aquele que estuda o assunto, elabora o tema, recomenda, que é, por exemplo, a OIT, um grande foro internacional que debate o tema, mas exatamente no caminho inverso. Devemos cuidar do trabalho decente, uma agenda de trabalho decente, que dignifica as pessoas. As pessoas não querem só trabalhar. O trabalho deve ser um instrumento de dignidade da vida humana. Nessa agenda não se toca, não se fala. Trata-se da Convenção nº 158, que o Brasil não ratifica, mas é um elemento também de normatização dessas relações para um caminho de maior civilidade entre capital e trabalho.

Há um debate que o mundo faz, mas me parece que agora é pecado falar: redução de jornada de trabalho — é exatamente o contrário — para garantir uma apropriação maior da produtividade que, a cada dia, se eleva mais com as novas tecnologias que se vão agregando ao processo produtivo, mas só quem se apropria disso é o capital, e o trabalhador vai ficando cada vez mais esmagado.

Será esse o resultado se essa reforma for aprovada. Eu tenho confiança de que a consciência e a mobilização da sociedade brasileira vão impedir que ela se faça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, nobre Deputado Daniel Almeida.

Com a palavra o nobre Deputado Wadih Damous. *(Pausa.)* S.Exa. não se encontra.

Com a palavra o nobre Deputado Átila Lira. *(Pausa.)* S.Exa., também, não se encontra.

Com a palavra o nobre Deputado Robinson Almeida.

O SR. DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Sr. Presidente, nobres Deputados, Srs. expositores, eu sou novo nesta Casa, assumi o mandato recentemente e acompanhei a trajetória errática deste Governo que assumiu o poder



no País fruto de um golpe institucional e estabelece uma agenda que não tem nenhum tipo de acordo com a necessidade do povo brasileiro.

Primeiro, uma medida que congela por 20 anos os investimentos em saúde, educação e assistência social, fazendo com que piorem ainda mais os serviços públicos para aqueles que mais necessitam da proteção do Estado, que são os pobres. Depois, duas reformas que, como já foi dito aqui, são dois desmontes de direitos do povo brasileiro, que têm o objetivo central de fazer um ajuste fiscal na estrutura do Estado para preservar o pagamento dos juros, das dívidas do setor rentista do mercado que domina esse processo político em curso.

Sobre a reforma, o que todo mundo acompanha e percebe é que há uma construção de sofismas para sustentar a tese do Governo. O primeiro sofisma é que essa reforma vai gerar emprego. Eu pergunto aos expositores se há, na literatura mundial, algum exemplo de um país, de uma nação que conseguiu promover o desenvolvimento, gerar emprego senão pela dinamização da economia ou através de reforma que vise flexibilizar e precarizar as relações de trabalho.

O segundo sofisma é que há uma legislação superada de um Brasil lá de trás, da década de 40, que não existe mais. Foi dito aqui, numa audiência pública passada, que 75% dos artigos da CLT já receberam modificações ao longo dos anos. Então, vejam como essa legislação é ultrapassada?

Também deixo uma seguinte indagação: direitos envelhecem?

Por último, Sr. Presidente, o terceiro sofisma é que o legislado tem que se submeter ao negociado diante de uma conjuntura de extrema fragilidade com 13 milhões de desempregados no País.

Então, creio que, contrariando o preceito constitucional que permite negociação coletiva para angariar vantagens ao lado fraco da relação capital e trabalho, essa proposição vai no sentido de colocar uma faca na garganta do trabalhador, quando ele está mais fragilizado e não pode negociar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, nobre Deputado Robinson Almeida. *(Pausa.)*

Com a palavra o nobre Deputado José Carlos Aleluia. *(Pausa.)* S.Exa. não se encontra.



Com a palavra a nobre Deputada Gorete Pereira. *(Pausa.)* S.Exa. não se encontra.

Com a palavra o nobre Deputado João Gualberto.

O SR. DEPUTADO JOÃO GUALBERTO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores palestrantes, acho que é impossível alguém imaginar hoje que o Brasil não necessita de uma reforma trabalhista. As condições hoje impostas pelas leis trabalhistas dificultam muito a geração de empregos.

Ouvi um Deputado do PT falar que essa lei não é para garantir emprego. Acho que é para garantir e principalmente gerar emprego, o que é necessário.

Acho que as pessoas, quando falam que essa lei vem proteger os grandes empresários, talvez, porque só conheço os grandes empresários.

Hoje, no Brasil, há mais de 10 milhões de pequenas e microempresas. Como gerar emprego? Como um trabalhador que sai da sua empresa, que é demitido ou conseguiu juntar uma poupança de 200 mil ou 300 mil reais vai gerar emprego? Impossível!

O que vemos na Justiça do Trabalho, Sr. Ministro, é a pessoa que ganha 700 reais por mês. Há 2 anos, uma pessoa entrou com ação na Justiça do Trabalho pedindo indenização. Ela usava um cartão de crédito e era caixa de um supermercado. O supermercado tem um cartão de crédito com a bandeira do supermercado. Ela pediu o equivalente ao salário do gerente do banco e ganhou 3 milhões e 900 mil reais. Grandes escritórios de advocacia de São Paulo entraram com ação coletiva pedindo 12 mil reais para cada funcionário pelo sabão, pela água e pelo tempo de lavar a farda. Quem quer gerar emprego? Agora, para a OAB, para os advogados, a situação está muito boa. No ano passado foram pagos mais de 20 bilhões de reais em indenizações trabalhistas, considerando um mínimo de 20% dos advogados. Todo mundo sabe que muitas vezes é mais do que isso. Portanto, é um mercado de mais de 4 bilhões/ano aos advogados. Então, está muito bem.

A Justiça do Trabalho, hoje, consome 50% do que gasta com todas as universidades do Brasil. Cinquenta por cento são gastos com a Justiça do Trabalho. Deve estar bom para esses segmentos, mas para aqueles 12 milhões de brasileiros desempregados, mas que precisam do emprego, com certeza, não está bom.



Vejam que os Estados Unidos têm 4,7% de desempregados, e a lei lá é muito flexível, é de padrões justos de trabalho. Essa é a lei federal americana.

Foi dado o exemplo aqui do nobre Procurador do Trabalho Renan Kalil, de que Portugal e Espanha não geraram emprego com a lei trabalhista, mas isso não é de imediato. Não vi ninguém falar aqui dos Estados Unidos, por exemplo, que tem apenas 4,7% de desempregados.

Então, é preciso reforma? Sim, mas ela precisa ser debatida. Percebemos aqui, principalmente dos Deputados do PT, que está tudo uma maravilha, que não precisa mudar nada. Ou seja, garantem direitos para alguns e deixam 12 milhões de desempregados padecendo, sem ter dinheiro para sustentar suas famílias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Deputado João Gualberto, muito obrigado.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Vitor Lippi.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Sr. Presidente, em nome de V.Exa., Deputado Goulart, quero cumprimentar todos os membros da Mesa, as Sras. e os Srs. Deputados.

Sei que esta é uma discussão muito importante.

Eu não me lembro, na minha vida de cidadão brasileiro, de ver um número tão estranho no Brasil em relação aos outros países do mundo. Às vezes vemos uma estatística em que o Brasil tem uma diferença de 20% ou 30%, o que, enfim, é aceitável. Mas aqui não estamos falando de 20% ou 30%, estamos falando que, no Brasil, há de 30 a 40 vezes mais ações trabalhistas do que em países que são maiores ou têm o mesmo tamanho do nosso País.

Nos Estados Unidos, que têm uma população 50% maior do que a do Brasil, são 75 mil novas ações trabalhistas por ano; na França — onde, como todo mundo sabe, os sindicatos são muito fortes —, são 70 mil novas ações trabalhistas por ano; no Japão, são 2,5 mil novas ações trabalhistas por ano; no Brasil, são mais de 3 milhões de novas ações trabalhistas por ano. E o pior — isto é mais estarrecedor ainda — é que esse número está aumentando 20% ao ano.

Nós já batemos o recorde da história do mundo. Jamais houve um precedente destes nem algo parecido na história do mundo. Estamos batendo o recorde, com



20% de ações a mais por ano. Provavelmente, daqui a pouco, vamos ter milhões e milhões de ações trabalhistas.

Quero saber quem está ganhando e quem está perdendo com isso. É como se eu comparasse os hospitais dos outros países aos hospitais do Brasil e dissesse o seguinte: *“Olha, para cada paciente internado, o restante do mundo pede 1 tomografia, mas, aqui no Brasil, nós pedimos 4 mil tomografias”*.

O que está acontecendo? Estou estarrecido porque ninguém fala disso. Estamos fazendo aqui um discurso estranho, dizendo: *“Não! Vai voltar a escravidão no Brasil. Vamos tirar todos os direitos. Vai acabar tudo. Vamos destruir o Brasil”*. Não estou entendendo nada. Ou estamos fazendo um discurso absolutamente teatral ou não estamos enfrentando o problema que existe.

Não sei nem qual é a solução para isso, até porque sou médico de formação, não sou advogado nem nada. Mas temos que achar uma saída, porque estão custando muito caro essas milhões de ações trabalhistas, que aumentam a cada dia. Vou falar algo para o nosso Dr. Kalil: só um escritório do ABC tem 10 vezes mais ações trabalhistas por ano do que o Japão. Imagine isso! O Japão tem 2,5 mil novas ações trabalhistas por ano, enquanto um escritório no Brasil tem 2 mil novas ações por mês, ou seja, 12 vezes mais.

O que está acontecendo? Isso deve ser fraude. Quem está se enriquecendo com isso? Estamos induzindo os nossos trabalhadores a cometer fraude, e ninguém toma nenhuma providência? Quantas vítimas estamos fazendo?

E quem está pagando essa conta é aquele que está dando emprego. Tenho convicção, até por pesquisa que vi numa grande empresa do Brasil, que mais de 90% das ações trabalhistas aqui são fraudulentas, não têm comprovação. E aí? Como ficamos?

Acho que todo o mundo tem que ser sério aqui no Brasil. O Deputado tem que ser sério também. Se não for, tem que ser punido. Está aí a Lava-Jato. Que bom! Ótimo, vamos punir quem está fazendo coisa errada. Todos têm que fazer a coisa certa, e os empresários também. Se o empresário fizer coisa errada, tem que ser punido. Tanto é que a legislação que o Governo está mandando para cá aumenta a punição das empresas que não assinam carteira ou não têm regularidade em relação à questão trabalhista. Está certo isso.



Agora, temos que punir também quem faz coisa errada: advogado que faz coisa errada, sindicalista que faz coisa errada, trabalhador que faz coisa errada, com litigância de má-fé. Essa é a questão.

Eu não sei como resolver isso, se é mudando a legislação trabalhista. Não queremos tirar direitos de ninguém. Mas isso precisa ter uma resposta. Há muita gente que trabalha pelos direitos do trabalhador aqui. Ótimo! Temos bastantes direitos.

Estamos destruindo os empregadores. Eu conheço tanta empresa que fechou por causa de ação trabalhista! Talvez algumas fossem merecedoras, mas acredito que a maioria não era. Portanto, precisamos corrigir isso.

Precisamos conversar com os empresários do Brasil, com quem está dando emprego, está pagando imposto por aí, está trabalhando muito. Eu acho que todo o mundo tem que trabalhar mesmo. Está ótimo! Só que estamos sendo absolutamente injustos, pois estamos tratando os honestos como desonestos. Ou seja, estamos tratando os empregadores deste País como se todos fossem desonestos ou lobos. Isso de ficar jogando trabalhador contra empregador é um absurdo. Isso é um discurso de sei quantos anos atrás.

Outra coisa: estamos aqui defendendo o quê? O acordo! Para quê? Muitas vezes, para se encontrar a melhor solução naquele momento. Será que o mercado sempre é bom para todo o mundo? Será que não há concorrência das empresas estrangeiras contra as empresas brasileiras? Será que não há crise no Brasil? Quando existe uma crise, quando diminui a venda, o que a empresa tem que fazer? Ela tem que se ajustar. Obviamente, ela muitas vezes vai ter que dispensar alguns trabalhadores para se ajustar. Se ela não tem receita, como vai manter a mesma despesa? *“Isso ela não pode fazer. Ninguém pode mexer em nada.” “Bom, então vamos fazer um acordo para flexibilizarmos alguma coisa durante algum tempo, para preservarmos os empregos.” “Isso também não pode.”*

Onde vamos parar, meu Deus? Qual é a nossa resposta para os desempregados, que estão aumentando a cada dia no Brasil? Ninguém mais quer abrir empresa no Brasil, pelo contrário. Eu só vejo gente querendo vender empresa no Brasil, não vejo gente querendo ampliar, não. Eles estão indo para o Paraguai.



Não quero comparar, só estou dizendo o que está acontecendo, já que o problema está aqui.

Eu não estou inventando esses dados, que estão aí para quem quiser ver. O Brasil tem de 30 a 40 vezes mais ações trabalhistas do que o resto do mundo. Isso custa muito caro, isso custa bilhões de reais.

Só para terminar, Sr. Presidente, quero dizer que precisamos dar uma resposta para a sociedade. Estamos aqui porque algo muito estranho e muito perigoso está acontecendo. Precisamos corrigir isso. Precisamos chamar a OAB aqui, para saber o que está acontecendo, precisamos chamar os sindicatos, chamar as empresas, chamar os representantes, que estão defendendo, logicamente, a sua atividade.

Então, estamos vendo o absoluto desespero de quem dá emprego no Brasil. Vou dar um exemplo aqui, para concluir agora a minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Deputado Lippi, peço que conclua, por favor.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Eu soube de uma ação trabalhista em que um trabalhador, dizendo que foi discriminado dentro da empresa, pediu uma indenização de 350 mil reais. Ele alegou que era homossexual e que sentiu que houve assédio moral lá dentro. O empregador falou: *“Nunca fiz isso! Pelo contrário, não tenho nada contra!”* *“Mas ele disse que tinha!”* Agora o motorista do caminhão também pediu indenização. Com isso, o empregador quer fechar a empresa.

Não temos parâmetro para as coisas. Não existe razoabilidade, não existe bom senso muitas vezes. Estamos pendendo para um lado só. Se continuarmos assim, quem vai pagar a conta são os desempregados, com certeza.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Lippi. Sei que o tema é muito apaixonante, mas há ainda quatro inscritos. Se prolongarmos as falas, não vamos dar continuidade ao debate, porque os palestrantes têm seus compromissos e temos a sessão.

O próximo inscrito é o nobre Deputado Helder Salomão.



O SR. DEPUTADO HELDER SALOMÃO - Sr. Presidente, Deputado Goulart, que preside esta reunião, quero saudar V.Exa., os debatedores, os colegas Deputados que compõem a Comissão.

Desde o início, ficou claro que o Governo tem pressa, e muita pressa. Dizem que ele tem pressa porque o Brasil tem pressa, porque os trabalhadores têm pressa. É verdade: o Brasil tem pressa, os trabalhadores têm pressa. Mas que pressa têm os trabalhadores?

Formulamos duas questões de ordem, no Plenário e nesta Comissão, e a resposta que tivemos foi que as questões de ordem não serão acatadas. Ou seja, o Regimento desta Casa já foi rasgado no início dos trabalhos da Comissão de Reforma Trabalhista. E agora, povo brasileiro e senhoras e senhores aqui presentes, estamos na iminência de rasgar a Constituição brasileira, de rasgar as leis trabalhistas.

Quero aqui, em rápidas palavras, dizer o porquê disso. Fala-se muito em flexibilidade e modernização. São palavras bonitas. Inclusive, na vida, no trabalho e na família, é preciso haver flexibilidade e modernização. Obviamente, isso é preciso. Todas as leis precisam ser aperfeiçoadas.

Mas o que ocorre aqui não é um aperfeiçoamento da legislação. O que ocorre aqui é um golpe nos direitos trabalhistas do povo brasileiro. Não se quer aperfeiçoar para modernizar, mas para que a balança penda apenas para um lado, colocando-se todo o sacrifício da mudança nas costas do sofrido trabalhador brasileiro do campo e da cidade.

Falou-se muito aqui num dos pontos centrais, que está no art. 7º da Constituição, inciso XXVI: o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, que já está sacramentado na nossa Constituição. E eu me pergunto: se é um direito já está garantido para o trabalhador, por que vamos mexer nesse direito que está garantido?

Senhoras e senhores, povo brasileiro, há, sim, uma tentativa de se acabar com a garantia estabelecida no art. 7º. Até aqui, a nossa Constituição não tem permitido que o negociado seja prejudicial ao trabalhador. E, a partir de agora, nos 13 pontos, inclusive na carga horária de trabalho, se o negociado for prejudicial ao trabalhador, isso vai para a conta do trabalhador brasileiro.



O nobre advogado, Dr. José Eduardo Pastore, disse: “*Mas, se o trabalhador não quiser o negociado, ele recorre à CLT*”. Quem dera fosse assim, doutor! Quem dera fosse assim! Primeiro, não podemos desconhecer a fragilidade dos sindicatos, a manipulação da organização sindical do Brasil. Segundo, não podemos negar e esconder as pressões e ameaças a que os trabalhadores vão ser submetidos para poder se chegar a um acordo que favoreça apenas uma parte, sob o risco de perderem o emprego. É isto o que vai acontecer nas negociações: os trabalhadores ficarão numa condição inferior, fragilizados, e terão que ceder, porque, se assim não o fizerem, terão os empregos comprometidos.

Já foi dito aqui pelo Deputado Patrus que a lei é para proteger os mais fracos. Mas, nesse caso, acontece o inverso: a lei protege os mais fortes e fragiliza a organização dos trabalhadores.

Aí eu pergunto, Sr. Presidente: a quem interessa essa reforma? Certamente ela não interessa ao trabalhador, certamente ela não interessa ao trabalhador. Vamos lutar para que essa reforma não seja aprovada, embora reconheçamos, como eu disse, que as leis precisam ser aperfeiçoadas — aperfeiçoadas, e não destruídas. Mas, se essa reforma for aprovada, ela vai criar um desequilíbrio descomunal na relação entre empresa e trabalhador.

Para encerrar, propala-se muito a ideia de que essa reforma vai gerar emprego. Ora, senhores, não sou economista, mas, como todo brasileiro, procuro me informar. O que vai gerar emprego neste País é a redução dos juros; é o crédito para o pequeno produtor e para a agricultura familiar; é a redução da burocracia e da carga tributária; é o incremento do mercado interno; é o apoio à nossa indústria, em especial as pequenas e médias indústrias. Não é a reforma que vai gerar emprego.

E vou dizer mais, para encerrar, Sr. Presidente: espero que essa reforma não seja aprovada. Mas, se ela for aprovada nos moldes que está aqui, o emprego que vier a gerar será precário e de baixo salário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Obrigado, Deputado Helder Salomão.

Tem a palavra o Deputado Sérgio Vidigal. (*Pausa.*) Não se encontra presente.



Tem a palavra o Deputado Assis Melo.

O SR. DEPUTADO ASSIS MELO - Sr. Presidente, nobres Deputados, às vezes repetimos alguns dados e argumentos, e preocupa-me o fato de que se busca sempre condenar o trabalhador. Dizem que as ações na Justiça do Trabalho são culpa do trabalhador, que é muito malandro, esperto e sacana, que fraudas e, por isso, entra na Justiça e está quebrando as empresas.

Será que concordamos com isso? Será que acreditamos que é isso mesmo? Será que acreditamos que a crise no Brasil e no mundo ocorre porque os trabalhadores são espertos, são sacanas e querem acabar com as empresas?

“Mas os Estados Unidos...” Lá o Trump quer fazer um muro! Talvez isso gere emprego, porque alguém vai ter que construir essa zorra desse muro.

E o Japão? O problema do Japão é que ele tem um dos maiores índices de suicídio do mundo. Sabem por que isso ocorre, Sras. e Srs. Deputados, quem está nos assistindo? Pelo excesso de trabalho. Por que esses dados não vêm para cá?

Vamos parar de falar em desgraça e vamos para a Suécia, que reduziu a jornada de trabalho para 6 horas diárias. Isso fez com que aumentasse a produtividade e diminuísse o número de trabalhadores que faltam ao trabalho. Ninguém fala disso. Esquecem-se disso e vêm aqui dizer o seguinte: *“A reforma trabalhista vai gerar emprego”*. Onde? Digam-me qual emprego vai ser gerado.

Eu não quero dizer que os empresários deveriam, no meu entendimento, olhar melhor o tipo de contrato que fazem e em que condições os trabalhadores estão trabalhando. Talvez assim conseguíssemos reduzir o volume de ações na Justiça do Trabalho. Agora, existe o direito, condicional, de aqueles que se sentirem prejudicados acessarem a Justiça do Trabalho.

Essa reforma proposta está exatamente como sempre pensou e pensa o capital: *“Com a crise, o trabalhador vai ser demitido, e nós vamos reduzir o direito dele”*. Por quê? Porque o poder de pressão do trabalhador diminuiu. Qual poder de mobilização os trabalhadores têm hoje, especialmente na iniciativa privada, se estão com a faca do desemprego, com a espada do desemprego no pescoço? Que mobilização eles podem fazer? Se o sindicato ousa fazer mobilização e vai para a porta da fábrica, há, no outro dia, um interdito da Justiça do Trabalho proibindo o



sindicato de fazer ação. Disso ninguém fala. Aí a Justiça do Trabalho pode agir, porque está protegendo a empresa.

Então, devemos procurar discutir isso aqui. A reforma trabalhista não vem para gerar emprego, ela vem, na verdade, para flexibilizar os direitos dos trabalhadores, ela vem para aumentar, no nosso entendimento, o bolso de alguns, e não o bolso do trabalhador. *“Vamos tirar sempre do trabalhador!”*

O que tenho dito, Sr. Presidente? Desculpem-me, mas, na verdade, querem tirar o couro do trabalhador e querem que o trabalhador pague pelo seu couro! Não devemos fazer isso. Devemos, sim, nos preocupar com o conteúdo local das empresas.

Por causa da questão do conteúdo local da PETROBRAS, hoje estamos perdendo milhares de empregos. Hoje a questão econômica reduz o potencial da indústria nacional. E as indústrias do Brasil não estão quebrando por causa da legislação trabalhista, mas por questão econômica.

Deveríamos, então, discutir aqui as condições econômicas que nos farão retomar o desenvolvimento e garantir o bem-estar e os direitos dos trabalhadores, tanto do ponto de vista da aposentadoria como das condições melhores de trabalho.

Portanto, Sr. Presidente, esse projeto, infelizmente, por mais boa intenção que tenha, não vai gerar emprego. Ele vai, sim, gerar dificuldades para o trabalhador, porque vai reduzir seus direitos e seu próprio salário. Não podemos concordar com uma reforma nesses termos e nessas condições.

Era isso o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Deputado Assis Melo.

Vai usar da palavra o último Deputado inscrito, para, em seguida, ouvirmos os convidados.

Concedo a palavra ao Deputado Wadih Damous.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Sr. Presidente, senhores convidados, se não me engano, esta é a segunda audiência pública sobre o tema. E mais uma vez — disse isto ao Sr. Ministro do Trabalho na primeira audiência — digo àqueles que defendem esse projeto que me ressinto de dados para que este debate seja aprofundado como deve ser.



Até agora, tudo que eu ouvi aqui — peço vênia pela expressão informal — foram chutes, ou, à míngua de melhor argumento, foi o senso comum. *“Vamos criar 5 milhões de empregos”*. *“Noventa por cento das ações trabalhistas em curso no País são oriundas de fraude”*. Esta é uma afirmação grave, Sr. Ministro Walmir Oliveira. Isso pressupõe um conluio de advogados e juízes.

Eu tenho a impressão de que qualquer cidadão que vá à Justiça, seja à Justiça do Trabalho, seja à Justiça Comum, vai porque tem um direito desrespeitado. Não tenho dúvida de que se a maioria dos empregadores brasileiros cumprisse a legislação, o número de ações trabalhistas seria diminuto. Se é fato que no Japão, por exemplo, o número de ações trabalhistas é ínfimo, devo partir do pressuposto de que a maioria dos empregadores japoneses respeita a legislação trabalhista. Não fosse assim, seria de se supor que também o Japão tivesse a sua Justiça entupida de ações trabalhistas.

A reforma da legislação trabalhista não é nova. Desde que a CLT foi outorgada, uma parte do mundo do trabalho, a parte empresarial, a parte empregadora clama por aquilo que se chama de reforma e modernização da legislação do trabalho, que nada mais nada menos é diminuição ou revogação de direitos.

Para fazer justiça — não estou puxando brasa para a sardinha das minhas posições —, até agora quem trouxe elementos, trouxe dados, citou fontes, citou estatísticas, citou a origem, foi o Ministério Público do Trabalho. Ainda espero, por parte do Governo, por parte do Ministério do Trabalho, os dados que me mostrem que essa reforma vai trazer 5 milhões de empregos; que essa reforma vai sanear o mundo do trabalho; que, com essa reforma, num passe de mágica, a Justiça do Trabalho estará desentupida de processos.

Pelo amor de Deus, não é isso que vai trazer emprego! O que traz emprego é política econômica; o que traz emprego é política de crescimento. É isso que traz emprego. Já está mais do que demonstrado que quem fez coisa igual ao que se quer fazer aqui apenas precarizou as relações de trabalho, tornou pior o que já era ruim, aumentou o número de desempregados, precarizou o trabalho padrão e...

(Desligamento automático do microfone.)



O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Estou terminando, Sr. Presidente. Peço a V.Exa. a mesma paciência que teve com os outros colegas que falaram.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Fique à vontade, Deputado.

O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS - Continuando, Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores convidados, nós temos, já que se clama por seriedade, de superar o senso comum. Ora, se não é para retirar direitos, deixemos tudo como está. A Constituição já assegura o negociado sobre o legislado, está expresso nela.

Agora, ela não permite que se rebaixem as condições atuais. Isso ela não permite. Se for para melhorar, ela permite. Todo mundo diz aqui que a reforma é para melhorar. Deixemos tudo como está e vamos ver efetivamente em que pontos a legislação trabalhista precisa ser aperfeiçoada.

Ora, dizer que o sindicalismo brasileiro já vivencia, há não sei quantos anos, a liberdade sindical, pelo amor de Deus, isso é outra balela, com todo o respeito! Há unicidade sindical imposta pelo Estado e contribuição sindical que favorece os sindicatos, e a Constituição não conseguiu — o Constituinte não quis ou não conseguiu — superar a herança varguista de sindicatos representantes de categorias.

Então, um sindicato representa milhares e milhares de trabalhadores sem o desafio de ter um número razoável de sindicalizados, porque ele tem a contribuição sindical. Que sindicato é esse que vai sentar à mesa de negociação em defesa dos interesses dos seus trabalhadores?

E as práticas antissindicais que o Ministério do Trabalho não coíbe? Não coíbe! E a criminalização do direito de greve, que é uma tradição aqui no Brasil? Sem esses pressupostos, não há como falar-se em negociação, porque uma negociação pressupõe minimamente um equilíbrio entre as partes.

Se nós virmos o sindicalismo europeu, o sindicalismo italiano, as relações de trabalho na Itália, por exemplo, são todas construídas em pactuação coletiva, em contratos nacionais, em contratos regionais, em contratos municipais.

Há uma pirâmide de contratações, Deputado Patrus Ananias, em que, às vezes, os trabalhadores perdem e, às vezes, os trabalhadores ganham; mas há um mínimo equilíbrio entre as partes: entre a parte que contrata e a parte contratada.



Que sindicalismo nós temos aqui? É o do ABC? Este é o padrão? Não é. É o dos petroleiros? Este é o padrão brasileiro? Não é. O padrão brasileiro é o dos bancários? Não é.

A média do sindicalismo brasileiro é absolutamente ilegítima do ponto de vista da representação dos seus trabalhadores. Há dirigentes sindicais que não honram e, muitas vezes, fraudam. Esses fatos já foram levantados por quem milita na Justiça do Trabalho.

Nós vamos deixar os trabalhadores serem representados em Mesas de negociação como se lobos pudessem negociar com cordeiros? Lobos não negociam com cordeiros. Não é da natureza do lobo. A parte mais forte impõe a sua força.

Portanto, a legislação brasileira estabelece patamar mínimo civilizatório — mínimo! —, porque abaixo disso é a barbárie. Esse projeto, se aprovado for, configura a instauração da barbárie no mundo do trabalho. É isso o que estaremos aprovando aqui caso esse monstro seja aprovado nesta Casa.

Sr. Presidente, vamos gerar a balbúrdia jurídica, porque um dos fundamentos é dizer que isso aqui cria segurança jurídica. Muito pelo contrário. Vou, com muita convicção, tentar convencer os meus colegas que são contra esse projeto. Por favor, partidos que costumam judicializar tudo aqui nesta Casa, não vão ao Supremo Tribunal Federal arguir a inconstitucionalidade disso. De fato é, mas não vamos cair na aventura do controle concentrado de inconstitucionalidade.

Vamos deixar que os trabalhadores corrijam essas distorções, caso a caso, na Justiça do Trabalho, que tem dissídios individuais. Com toda a certeza, ela não vai cancelar acordos e convenções coletivas que configurem um patamar abaixo do patamar mínimo civilizatório que a Constituição de 1988 e a CLT estabeleceram no mundo do trabalho em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Deputado Wadih Damous. É sempre uma honra ouvi-lo.

Agora vamos ouvir os convidados.

Concedo a palavra ao Exmo. Sr. Walmir Oliveira da Costa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que disporá de 5 minutos.

O SR. MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Agradeço, Sr. Presidente. Prometo que serei breve.



O debate é muito rico. As exposições são bastante extremadas. Se eu pudesse, Deputado Wadih Damous, resumiria em três grandes temas este debate. Um deles seria o do modelo sindical arcaico.

Infelizmente, temos que tocar nesse ponto, porque me parece sensível. A pedra de toque do sistema é o nosso modelo sindical que não serve mais para o País. Todo mundo sabe disso. Contribuição compulsória, contribuição assistencial, contribuição confederativa. Hoje tem que ter a liberdade, como disse o Deputado Wadih, de o sindicato ter o número mínimo de associados para não ser necessário três, quatro representantes numa assembleia para criar um sindicato.

O que faz o Ministério do Trabalho e Emprego? Ele só se limita ao controle da unicidade sindical. O que é unicidade sindical? Sindicato único por categoria. Ainda existe isso hoje? Não poderia ter sindicato talvez por empresa? Liberdade de sindicalização e associação? O trabalhador se sindicaliza onde quer. Por que o Estado tem que controlar? A discussão fica depois na Justiça do Trabalho. *“Não, houve desmembramento, cisão.”* Ou seja, cria, sim, uma confusão. Perdoem-me, mas isso é feito para buscar contribuição sindical compulsória, que gera, se não me engano, 12 bilhões por ano às entidades sindicais. Não tenho nada com isso, está na lei, mas gera esse valor.

Hoje o sindicato representa toda a categoria, mas ele só pode cobrar do associado. Ora, por que ele não pode cobrar do não associado que se beneficia? Vão dizer que é por causa do precedente normativo do TST. Mas não é só por causa do precedente normativo do TST, não. É por causa do Ministério Público do Trabalho, é por causa da OIT, enfim, por uma série de fatores. É também por causa do dinheiro que é arrecadado. Vamos desmistificar isso, é o dinheiro.

Estou na Comissão de Jurisprudência, onde recebo todo o mês um pedido para cancelar o precedente normativo. Isso será submetido ao Tribunal: ou cancela ou não cancela, de uma vez por todas!

O modelo sindical, Deputada Benedita da Silva, é totalmente arcaico, superadíssimo. É preciso acabar com esse modelo. Agora, isso interessa ao legislador? Estou perguntando aos senhores: interessa que isso acabe?

Outro tema seria o do custo da Justiça do Trabalho *versus* número de reclamações trabalhistas. Deputado Vitor Lippi, se o senhor tiver os dados da fraude,



peço que me passe, por favor. Irei entregá-los para o Corregedor da Justiça do Trabalho averiguá-los, porque isso é muito grave. A sua denúncia merece apuração e, se for o caso, punição exemplar, porque bandido não pode ser juiz, e juiz não pode ser bandido.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Não, não. Eu não disse juiz, por favor! Só para esclarecer, disse que as litigâncias não são baseadas no que realmente existem.

Nós sabemos que há prédios em São Paulo onde se tem tudo pronto. Chega-se lá, assediam a pessoa, o pedido já está pronto, independentemente das condições. Foi isso o que disse. Não disse que há nenhuma convivência. Perguntei o que pode ser feito para coibir esse exagero de ações trabalhistas. A minha fala foi nesse sentido. Por favor!

O SR. MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Eu lhe interpretei mal. Imaginei que haveria algo, porque falaram em convivência.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Não, não. Agradeço até a V.Exa. a oportunidade de fazer esse esclarecimento, porque fui mal interpretado.

O SR. MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Não tenho dados, sou péssimo nisso. Enquanto o senhor falava, eu estava consultando o pai dos que não entendem nada, que é o Google, o “Dr. Sabe Tudo”.

Em 2010, a Justiça do Trabalho, em acordo e condenação, arrecadou e distribuiu 10 bilhões de reais, arrecadou para a União 3 bilhões e 200 milhões de reais com contribuições previdenciárias, Imposto de Renda, custas e multas pela aplicação de penalidades.

Um sistema que foi introduzido por V.Exas. — com a Lei nº 13.015, de 2014, e agora com o Código de Processo Civil — é o sistema dos precedentes obrigatórios. Isso vai acabar se aplicado corretamente? Houve uma ação do Uber que reconheceu vínculo e outra ação que não reconheceu vínculo. Logo, já se pode uniformizar essa tese dentro do Tribunal Regional, porque para se chegar ao TST é muito difícil, tendo em vista que o custo do depósito recursal é muito alto, e as pequenas e microempresas que não podem pagar e, por isso, não recorrem. O tratamento é anti-isonômico, mas o legislador é que tem que alterar isso.



Não se pode tratar um banco, que recolhe 15 ou 20 mil reais, da mesma forma que uma empresa pequena que não tem condições de recolher. Poderia citar aqui vários exemplos. O tratamento é anti-isonômico nessa matéria.

Quanto à dispensa coletiva do Espírito Santo, a decisão foi suspensa, porque há uma repercussão geral no Supremo Tribunal Federal sobre esse problema de dispensa massiva. Hoje não temos sequer definição, pela legislação, do que é dispensa em massa de trabalhadores. Como disse, é preciso que haja uma lei exatamente para termos que ter a previsibilidade das decisões. Isso é muito importante para a sociedade. Com isso, talvez o número de reclamações se reduza.

Finalmente, para mim, deveria haver sucumbência recíproca na Justiça do Trabalho. Quem perde paga para reclamar. Quem for hipossuficiente, beneficiário da Justiça gratuita, não paga. Mas quem pode pagar paga.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Exmo. Sr. Juiz Walmir Oliveira da Costa.

Quero apenas dizer aos nobres Deputados que o plenário já está em funcionamento e, dentro de alguns instantes, devem iniciar-se as votações. Peço aos senhores convidados que tentem responder as perguntas no prazo de 5 minutos. Do contrário, teremos aqui toda a paciência, porque a fala dos senhores é muito enriquecedora.

Tem a palavra o Sr. Renan Bernardi Kalil.

O SR. RENAN BERNARDI KALIL - Obrigado, Deputado Goulart. Serei bem breve na minha exposição.

Vou falar um pouco sobre o sistema sindical. Acho que todo mundo que já militou no Direito do Trabalho e que atuou junto ao sindicato sabe que a atual estrutura dos sindicatos estimula muito a pulverização e a fragmentação das entidades sindicais. Qualquer pessoa que já advogou para sindicato sabe que nos sindicatos sérios do Brasil é preciso alguém que acompanhe diariamente o *Diário Oficial* para saber se há algum edital de convocação de assembleia que está atacando a base territorial ou de representação dessa entidade.

Que sistema é esse em que o sindicato tem que ter essa pessoa? Por que existe essa fragmentação? Por causa do imposto sindical. O imposto sindical no



Brasil apresenta um anacronismo incompreensível para a OIT. Segundo a OIT, qualquer tipo de contribuição compulsória viola qualquer preceito de liberdade sindical. Nós mantemos isso no País. É importante dizer que mantemos isso porque os dois lados da representação no Brasil são a favor disso.

Quando houve uma audiência pública aqui na Câmara dos Deputados, com representantes dos trabalhadores e dos empregadores, os dois lados defenderam a contribuição sindical — a maioria dos representantes, pelo menos. O problema é muito complexo em relação a mudanças voltadas para isso.

Em relação ao número das reclamações trabalhistas, conforme foi mencionado aqui em algumas falas, concordo que esse número seja elevado. Precisamos pensar o que está acontecendo com o País.

Gostaria de pontuar duas questões: primeira, de acordo com o relatório elaborado pelo TST, mais de 50% das reclamações trabalhistas tratam de verbas rescisórias, que são aquelas verbas devidas quando o contrato de trabalho termina. Isso não será resolvido, de jeito nenhum, com a aprovação dessa lei. Entendo que há esse incômodo, como foi externado por alguns Deputados, mas não vamos resolver o problema dessa forma. Segunda, muito se falou aqui da possibilidade do negociado sobre o legislado — acho que foi o Deputado Leonardo Monteiro mencionou. Talvez eu não me tenha feito entender. No Brasil isso existe desde que seja para as condições de trabalho acima do piso legal. Quando falarmos em jornada de trabalho — seja a jornada diária, sejam os intervalos —, acho importante levarmos em consideração que essa medida é de saúde e de segurança. O que vai acarretar a diminuição exacerbada do intervalo ou o aumento, de forma desarrazoada, da jornada diária dos trabalhadores?

Primeiro, tenho dificuldade de entender como isso poder gerar emprego. Se eu tenho três trabalhadores que trabalham 8 horas e posso estender esse período para 12 horas, terei dois trabalhadores que fazem agora o trabalho antes feito por três. Logo, não vou precisar de um deles. Essa não é uma medida que gere emprego.

Segundo, o excesso da jornada de trabalho impacta, sim, as condições de atenção dos trabalhadores. De alguma forma, isso potencializa os acidentes de



trabalho. O Brasil gasta fábulas de dinheiro, por meio da Previdência Social, pelo elevado número de acidentes de trabalho. Não dá para desconsiderarmos isso.

O Deputado João Gualberto não está aqui, mas ele mencionou o caso dos Estados Unidos, até para contrapor os exemplos que dei. É importante contextualizar que os Estados Unidos têm hoje uma taxa de desemprego de 4,7% muito devido à recuperação da atividade econômica que lá houve, depois da forte crise que eles vivenciaram, e que o Obama, principalmente nos anos finais do seu mandato, estava tentando introduzir, por meio do departamento de trabalho, medidas que propiciassem o pagamento de horas extras aos trabalhadores de forma mais efetiva. Há dúvidas com relação ao que vai acontecer lá com o Donald Trump, mas havia um movimento, não no mesmo sentido que estamos vendo no Brasil quanto aos direitos do trabalho.

Para finalizar, acho que todo este debate, no final das contas, mostra como estamos enxergando o Direito do Trabalho e o espaço que ele tem que ocupar na sociedade. No ano passado, por ocasião do falecimento do saudoso Evaristo de Moraes Filho, escrevi um texto que contém uma frase dele muito marcante para mim e que representa muito o espaço que tem e deve ter o Direito do Trabalho. Ele diz: *“Na Revolução Francesa, falou-se que, na luta entre o fraco e o forte, a liberdade escraviza e a intervenção do Estado liberta. Se deixarmos a raposa e as galinhas soltas num galinheiro sem um poder soberano, não há dúvida de que as raposas irão vencer”*. O Direito do Trabalho tem esse papel e deve ocupar esse espaço.

As pessoas divergem — isso faz parte do debate de ideias — mas, do ponto de vista do Ministério Público do Trabalho, o Direito do Trabalho serve para corrigir essas distorções das desigualdades econômicas intrínsecas à relação do trabalhador com o empregador.

Obrigado pela atenção. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Sr. Renan Kalil.

Tem a palavra o Sr. Admilson Moreira dos Santos, representante do Ministério do Trabalho.

O SR. ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS - Deputada Benedita da Silva, inicio pela colocação que a senhora fez, que é bastante pertinente: se o representante do trabalhador local do trabalho substituirá o sindicato.



Primeiro, como a senhora bem sabe, os incisos VI e VIII do art. 8º da Constituição são claros: a participação do sindicato na negociação é inafastável. O que se quer fazer aqui é que, ao se criar esse representante, que já existe na Europa há mais de 40, 50 anos, o Brasil também tire do papel, do art. 8º da Constituição, e o torne realidade.

Quero só lembrar uma ação meritória do Governo anterior: o Programa de Proteção ao Emprego — PPE, em que a lei possibilita ao trabalhador decidir se quer reduzir a jornada para preservar o emprego. Nós vemos que alguns sindicatos não encaminham essa discussão por outras questões.

Nesse caso específico, se um representante local do trabalho pudesse se reunir com o sindicato, com certeza esse tipo de coisa não aconteceria. Por quê? Como a senhora bem sabe, o sindicato jamais deve substituir a categoria. Ele deve ter posições, deve ir à assembleia e defender suas posições, mesmo que perca. Ele não pode privar a categoria de ter uma decisão. Alguns sindicatos faziam isso, com um programa altamente meritório, como é o Programa de Proteção ao Emprego.

Do ponto de vista das relações do trabalho no Brasil, tirarmos do papel o art. 11 e regulamentarmos a representação dos trabalhadores no local do trabalho é fundamental e ajudará o movimento sindical a avançar.

Quanto ao ponto levantado pelo Deputado Rogério Marinho, falo com a experiência de quem trabalhou no Registro Sindical da SRT, do Ministério do Trabalho, de 2007 a 2016. Dessa parte eu conheço um pouco. Há 17 representantes sindicais. Há distorção? Com certeza, há distorção. Mas de onde vem a distorção? A contribuição sindical ajuda nesse processo? Com certeza! Sabemos que, quando há uma disputa de liderança e uma chapa perde a eleição, se ela tiver oportunidade, vai querer fundar uma entidade sindical paralela.

O mais fundamental nisso é justamente o vácuo criado pela Constituição de 1988. Meritoriamente, ela extinguiu a Comissão de Enquadramento Sindical, que era intervencionista e antidemocrática. Só nos deixou na CLT, como parâmetro para decidir sobre registro sindical, o art. 511, cujo conceito é muito amplo. Durante muito tempo, o Ministério do Trabalho tentou utilizar ainda o art. 577 da CLT, e ainda o utiliza, mas mudaram as condições de produção no País, novas categorias surgiram e esse quadro encontra-se defasado.



O que nos falta hoje, do ponto de vista do registro sindical, é justamente um marco regulatório, uma lei que estabeleça a democracia sindical, o critério de formação dos sindicatos e quais são as categorias possíveis. De preferência, do ponto de vista democrático, que se faça “um grupo de decisão tripartite” — entre aspas —: Governo, trabalhadores e empresários, para discutir as categorias sindicais na visão de País.

Volto a reforçar que o Ministério do Trabalho atua na unicidade por força de uma decisão do STF, que é a Súmula 677. Após a Constituição de 1988, o Ministério simplesmente saiu do processo do registro sindical. “*A liberdade sindical agora é confinada à Comissão de Enquadramento.*” Bastaria que o sindicato fosse ao cartório e fizesse seu registro. Só que o STF chamou o Ministério e disse o seguinte: “*Até que uma lei nova estabeleça o contrário, cabe ao Ministério do Trabalho zelar pela unicidade sindical*”. Essa é uma atribuição do Ministério por imposição legal e determinação do próprio STF.

Outra questão é se o imposto sindical é de fato motivador da baixa taxa de sindicalização no Brasil. Segundo o IPEA, no Brasil essa taxa é de 16,2%. Na Europa, não há imposto sindical. Na França, a taxa de sindicalização é de 7,7%. Em Portugal e na Espanha, de 18% e 19%. Na Alemanha, do mesmo jeito. Existem outros fatores que expliquem a baixa taxa de sindicalização, tanto aqui quanto lá.

Acho que estaremos agindo de forma açodada se jogarmos apenas na contribuição sindical a responsabilidade pela baixa sindicalização no Brasil.

Por último, Sr. Presidente, com respeito à valorização da negociação coletiva, se bastasse o inciso XXVI do art. 7º da Constituição, que reconhece os acordos de convenção coletiva do trabalho, não haveria na Justiça tanta convenção coletiva e acordo tendo suas cláusulas revistas. Isso demonstra que só o mandamento constitucional não basta. Temos que criar novas balizas, novas proteções para o que é negociado inclusive por sindicatos combativos.

Nesse sentido, dar força de lei à negociação coletiva e dar parâmetros à Justiça do Trabalho no seu campo de atuação é fundamental para podermos valorizar e preservar o que as partes negociam.

Era isso.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Agradeço ao Sr. Admilson Moreira. Tem a palavra o nosso último convidado, o Dr. José Eduardo Pastore.

O SR. JOSÉ EDUARDO PASTORE - Serei rápido nas observações.

Notei que se conversou aqui um pouco sobre alguns dogmas do Direito do Trabalho os quais gostaria de colocar para a reflexão de todos. Vou sair um pouco da questão jurídica e entrar mais no campo político, que eu não domino — os senhores que o dominam.

Entendo que há necessidade de refletirmos sobre três aspectos dos dogmas do Direito do Trabalho que foram muito abordados aqui.

O primeiro aspecto é o do princípio da hipossuficiência. Conheço empresa em São Paulo que está em recuperação judicial e que recentemente deu participação nos lucros aos empregados. Isso não é um paradoxo? Como isso pode acontecer? Pode acontecer porque o sindicato exigiu na negociação coletiva, sob pena de greve. Esse sindicato é hipossuficiente? Não sabe negociar com a empresa? Conheço empresa em São Paulo que teve reajuste salarial acima da inflação em tempos de inflação baixa. Eles conseguiram isso por quê? Porque pressionaram. Pressionaram legitimamente, inclusive com greve. Nesse sindicato existe a hipossuficiência?

O Direito do Trabalho retira a hipossuficiência do empregado quando dá o tratamento coletivo, conforme está previsto nesse projeto, como bem dito pelo Ministério do Trabalho. É o caráter coletivo das negociações, não individual. Onde existe essa questão da hipossuficiência do trabalhador? É uma presunção relativa. Estou dando exemplos aqui em que a hipossuficiência é contrária. Este é o primeiro passo. Este é o primeiro aspecto para nós discutirmos algumas questões de fundo do Direito do Trabalho: a hipossuficiência no Direito do Trabalho.

O segundo aspecto é o da isonomia, como aqui foi dito. O que é isonomia? Tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade. Isso só serve para o trabalhador? Não. Por que não se aplica o princípio da isonomia para a empresa? *“Ah, Eduardo, não diz isso, porque o que você está dizendo é um pecado. O que é isso? Isonomia?”* Sim!

Por acaso as micro e pequenas empresas têm condições de arcar com 102% dos encargos sociais com que as grandes poderiam estar arcando? Não. Por que



não tratar diferentemente situações econômicas diferentes! Por que o princípio da isonomia só funciona para o trabalhador e não para a empresa que não tem capacidade? Como disse aqui o TST, se a empresa não tem capacidade de pagar, se a micro ou pequena empresa não tem capacidade econômica para pagar o valor do recurso ordinário, por que ela teria condições de pagar os encargos sociais em 100%, como uma empresa grande pode pagar? Por quê? “*Não, mas você não pode dizer isso, porque a isonomia só serve para o hipossuficiente.*” Por quê? A isonomia não serve para a relação capitalista também, para a empresa, que é economicamente mais fraca diante de outra empresa economicamente mais forte, sustentável e saudável?

O terceiro aspecto é o dos custos. Muitas vezes, nós do Direito nos desviamos dessa questão, mas a verdade é a seguinte: para cada direito existe um custo correspondente, e quem paga esses custos é a empresa, o empregador. Se o empregador não tiver como pagar, como arcar com o custo econômico do direito, esse direito não existe. É simples assim.

O Direito do Trabalho é um fenômeno socioeconômico. Ou nós vamos também tratá-lo sob o ponto de vista social e olhar para a Constituição e ver que ela é bonita sob o ponto de vista teórico? Tratá-la somente pelos aspectos econômicos não procede, porque existe o caráter social do Direito. Devemos ter um olhar interdisciplinar. O Direito do Trabalho é fenômeno socioeconômico.

Por mais que os nobres Parlamentares do PT não gostem de ouvir isto, enfim, para cada direito tem alguém que paga por ele. Se a empresa não tiver condições de pagar esse direito, ele não é pago, e ocorre o pior dos mundos: ela vai continuar usando esse trabalhador sabe como? Sem direito nenhum. Aí vai para o trabalho escravo, trabalho precário, coisa que ninguém quer aqui.

São essas as questões de fundo que coloco para reflexão sob o ponto de vista dos dogmas e da questão teórica do Direito do Trabalho. Ou nós enfrentamos isso também ou nós vamos ficar na retórica e nas premissas que realmente não refletem todo o contexto complexo das relações de trabalho no Brasil.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Quero agradecer ao Dr. José Eduardo Pastore e aos Srs. Deputados que colaboraram muito com esta reunião.



O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Tem a palavra o Relator, o Deputado Rogério Marinho.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Sr. Presidente, serei rápido.

Quero pedir desculpas aos senhores, porque tive que atender a um chamado do nosso Líder.

Não tenho dúvida da qualidade do debate, certamente nós todos vamos sair daqui mais enriquecidos.

Não poderia deixar de fazer aqui um registro para pedir ao Admilson que leve a nossa preocupação ao Ministro Ronaldo. Eu soube que foi publicada uma portaria do Ministério do Trabalho determinando que todos os ocupantes de cargo comissionado no Governo Federal recolham agora ao sindicato. Acho que eu já havia demonstrado essa preocupação. Essa questão de coercitivamente se obrigar a esse recolhimento não é algo a ser discutido?

Até gostaria que os senhores comentassem o motivo dessa portaria do Ministério do Trabalho, determinando os servidores comissionados a fazer esse recolhimento obrigatório aos sindicatos.

O SR. ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS - Deputado Relator, essa cobrança já vinha ocorrendo desde 2008, na gestão do Ministro Lupi, e anualmente vinha sendo renovada. Ela venceu exatamente no dia 20 de novembro de 2016, e o ato de renovação caducou, não foi feito.

O que o Ministro fez, por meio desse ato recente, foi meramente repetir o que já havia sido feito, agora com base na decisão do STF, que reconhece como sendo devida a contribuição sindical dos prestadores públicos.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Agradeço a V.Sa. o esclarecimento e renovo o pedido para pensarmos muito a respeito dessa situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Goulart) - Quero comunicar aos Srs. Deputados que sugeriram eventos em seus Estados que devem procurar a Secretaria da Comissão para esse agendamento, para que possamos fazer grandes eventos que ajudem nossos trabalhos aqui e, ao final, auxiliem no brilhante relatório do Deputado Rogério Marinho.



Nada mais havendo a tratar, convoco reunião ordinária para o próximo dia 7, terça-feira, às 14h30min.

Tenham todos um bom carnaval! Espero que todos possam assistir ao desfile da Gaviões da Fiel. E aqueles que não tiverem esse privilégio que curtam suas escolas.

Obrigado.